



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2025

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h30 - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2025

TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Av. Gov. Mario Covas Jr. n.º 204, Centro - CEP 11750-000 - Fone (13) 3455-9426
e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com

<<<< Estado de São Paulo >>>>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Secretaria de Turismo

EDITAL Nº 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOOD TRUCK E AMBULANTE EXPOR E COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS NO EVENTO DENOMINADO "1º FESTIVAL ALOHA MOTORHOME"

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, torna público o presente edital chamamento para empresas privadas, expor e comercializar no evento denominado "1º FESTIVAL ALOHA MOTORHOME".

§ 1º - DOS SEGUIMENTOS COMERCIAIS

- a) Food trucks e ou ambulantes de Peruibe nos seguimentos de: alimentos, bebidas, cervejaria artesanal;

§ 2º - DOS CRITÉRIOS

Os comerciantes citados no § 1º deste edital, e tiverem interesse em participar do evento, deverão se inscrever através de link próprio para que a secretaria de turismo possa dimensionar a estrutura a ser montada atenda bem ao evento sem causar prejuízos tanto a realização do evento, quanto ao arário.

§ 3º - DOS DEVERES DOS EXPOSITORES

São obrigações dos expositores:

- Montar sua estrutura em local definido pela secretaria de turismo;
- Providenciar cabos energia elétrica assim como profissional técnico para realização das ligações elétricas necessárias;
- Providenciar mesas e cadeiras para atendimento ao público;
- Providenciar iluminação nas tendas;
- Providenciar segurança para os dois dias da realização do evento, inclusive no período noturno, a fim de garantir a segurança e guarda dos equipamentos ali instalados;
- Tratar com civilidade o público em geral;
- Não se apresentar embriagado nem ingerir bebidas alcoólicas, quando estiver desempenhando suas funções no local;
- Entregar imediatamente aos servidores públicos em caso de fiscalização, qualquer documento referente a sua atividade e que lhe for solicitado;
- A manutenção, conservação e limpeza do local de montagem da sua estrutura e áreas adjacentes;
- Estar em dia com suas licenças municipais referentes à sua atividade comercial, apresentar ficha cadastral e alvará sanitário quando pertinente;
- Enviar no ato da inscrição protocolo do alvará de funcionamento relacionado a sua atividade comercial e carteira de manipulação de alimentos atualizada;
- Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização de seus produtos e serviços;
- Respeitar os dias e horários de realização do evento;
- Utilizar e conservar as estruturas destinadas a realização do evento, manutenção e conservação, assim como a remoção e guarda dos mesmos quando não estiverem em utilização;
- Responder por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao Município, à propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência de seu funcionamento, ocorrendo às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Municipal, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

§ 4º - DOS DIAS E HORÁRIOS E LOCAL

O 1º FESTIVAL ALOHA MOTORHOME será realizado nos dias 03, 04 e 05 de outubro, das 7h às 23h no espaço de eventos do Parque Turístico Benedito Marcondes Sodré.

- a) É obrigatório o funcionamento no horário estabelecido neste artigo;

§ 5º - DAS INSCRIÇÕES

Os comerciantes citados no § 1º deste edital, e tiverem interesse em participar do evento, deverão se inscrever através do link <https://forms.gle/UoifCLLUrdFbWoXIZ>

Fica limitada a inscrição a:

- a) 10 - Ambulantes alimentício com Trailer ou Food Truck;

b) 5 - Ambulantes alimentício com carrinho;
As inscrições que não contiverem todas as condições e documentos relacionados neste edital não serão validadas.

As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do comerciante, dispondo o município do direito de excluir do processo de seleção aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

A documentação citada no item "K" do § 3º deste edital deverá ser entregue na Secretaria de Turismo, dentro do prazo de inscrição e enviadas junto com as fichas de inscrição.

O critério de aprovação da inscrição será a ordem de recebimento das informações pela Secretaria de Turismo

§ 6º DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições e entrega de documentação, deverão ser realizadas até o dia 25 de setembro de 2025.

§ 7º DISPOSIÇÕES GERAIS

As inscrições deferidas serão informadas por meio de ofício da Secretaria de Turismo, que fará comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

Peruibe 11 de setembro de 2025.

Secretaria de Turismo.

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruibe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 753/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 006/2025

NOMEIA

IZABEL CRISTINA ROCHA CANDIDO para ocupar o cargo de ENFERMEIRO, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 754/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 032/2025

N O M E I A

KAUA TOME LOPES, para ocupar o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, Padrão 2 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

400 BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2024
s: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?hash=ebab-4aaa-9169-f7c222a2529e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 755/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 006/2025

N O M E I A

CINTHIA RIBEIRO GOMES para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

NILIO COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2024
Instituído: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?hash=88c7-e34c-4859-8e36-c371e2a94f66



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 756/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no processo nº 030/2023-CAEP, cujo teor refere-se a avaliação de estágio probatório;

E X O N E R A

JEVERSON BATISTA DA ROCHA E SILVA, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, Padrão 08, de provimento efetivo, tomando sem efeito a portaria nº 417, de 18 de setembro de 2023, a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

JACIO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2024
s: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?hash=1174bbaf-58fc-4d5e-eb82-d9e02020849f

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuipe@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 030/2025

CONCURSO Nº. 01/2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO EM QUALQUER DAS ETAPAS DESTE CONCURSO, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCACÃO DO EDITAL ABAIXO:

EDITAL DE CONVOCACÃO PARA ADMISSÃO Nº. 038/2025

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3997631-9	NATHALIA COELHO DOS REIS Obs: Em substituição a exoneração de Fatima Ali Lopes	04

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3875625-0	MAXSUEL SOUZA OLIVEIRA Obs: Em substituição a exoneração de Lilia Aparecida Silva Andrade	57

CARGO – AUXILIAR DE TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3870414-5	IASMIN ANDRADE SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Tatiane Bianchini Silva	03

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 039/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2023, homologado no dia 13 de dezembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

1. COMPARECIMENTO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 09:00 HRS.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4008993-2	GABRIEL RAMALHO COLACO Obs: Em substituição a exoneração de Fatima Ali Lopes	05

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3861101-5	LAIANE DE OLIVEIRA DA SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Lilia Aparecida Silva Andrade	58

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3923406-1	FERNANDO DE OLIVEIRA MUCIO Obs: Em substituição a exoneração de João dos Santos Marques	12

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3928228-7	DAYANE CAROLINE GARCIA DA SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Maiatu Lobo	05

CARGO – AUXILIAR DE TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4014371-6	VINICIUS ALTAMIRO BAETA DA SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Tatiane Bianchini Silva	04

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Moratori, nº. 146 - Centro, Peruíbe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasp (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasp - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma), conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018;
- Histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Cpf do cônjuge;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), se seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica II, Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Língua Estrangeira Moderna - Inglês	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação.	RS 2.800,64 – 18H RS 4.200,86 – 27H RS 5.601,22 – 36H
Agente de desenvolvimento infanto-juvenil	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.839,27
Secretário de Escola	Ensino Médio Completo	40H	R\$2.601,50
Auxiliar de transporte.	Ensino Fundamental Completo	40H	R\$ 1.847,83

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0757/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 036/2025;

NOMEIA

BEATRIZ NICOLE DE MOURA MARTINS, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão MS1.M1 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS



PERUIBE

CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUIBE
Instituído pela Lei nº 4.455, de 04 de abril de 2024 e revoga a Lei nº 3.552/2017

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 06/2025 – 12/08/2025 - CMLGBT

Ata de Nº 06 (cinco) de doze de agosto de dois mil e vinte e cinco. A Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe iniciou-se às 17h30 para tratar da seguinte pauta comunicada em Edital de Convocação em 08 de agosto do corrente ano, publicado no DOM nº 566, como segue: 1- Informe sobre a IV Conferência Estadual de Políticas das Pessoas LGBTQIA+; 2- Indicar representante ao assento no Conselho Municipal de Cultura; 3- Evento retificação de nome de pessoas transgênero; 4- Plebiscito Popular – escala 6 x 1 e quem ganhe mais de 50 mil reais pague mais imposto. Estiveram presentes à reunião pela sociedade civil o senhor José Valloni – suplente do assento Bissexual, senhor Luan Alberto Bogdan Vaz Pinto - titular pelo assento homem Trans e secretário, o senhor Vítório César Figueiredo Restivo – titular pelo assento Gay e presidente e, a senhora Patrícia Nogueira Ferreira, suplente pelo Gabinete do Prefeito. Não havendo quórum, portanto, a pauta não pode ter seus itens votados. Sem mais temas a serem discutidos o presidente deu como encerrada a reunião às 18h15. E, para constar, eu, Luan Alberto, secretário deste Conselho, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente desse Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Peruíbe, 12 de agosto de 2025.

LUAN ALBERTO BOGSAN VAZ PINTO
SECRETÁRIO

VÍTORIO CÉSAR FIGUEIREDO RESTIVO
PRESIDENTE



PERUÍBE

CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUÍBE
Instituído pela Lei nº 4.455, de 04 de abril de 2024 e revoga a Lei nº 3.552/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 16/09/2025 – terça-feira**

Convocamos as/os senhoras/es membras/os do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe e interessadas/os da sociedade civil para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 16/09/2025 às 17h30 em primeira chamada e às 17h45 com a presença de qualquer número de membras/os, com duração até às 18h30, em sala de reunião, primeiro andar, do Paço Municipal, centro, com a seguinte ordem do dia.

Pauta: 1- Informe sobre a IV Conferência Estadual de Políticas das Pessoas LGBTQIA+;
2- Indicar representante ao assento no Conselho Municipal de Cultura;
3- Evento retificação de nome de pessoas transgênero;
4- Assuntos gerais.

Peruíbe, 11 de setembro de 2025.

LUAN ALBERTO BOGSAN VAZ PINTO
Secretário

VITÓRIO CÉSAR FIGUEIREDO RESTIVO
Presidente

ADMINISTRAÇÃO**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025**

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE GASES MEDICINAIS INSTALADAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, processo nº 4.424/2025, que teve como vencedora a empresa:

KLM LTDA, com sede a Av. Pres. Kennedy, 8245 – Loja 2 – Vila Mirim, na cidade de Praia Grande – CEP: 11705-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.182/0001-68, que arrematou o item 01 no valor total de R\$ 69.549,96 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 11 de setembro de 2025.

Jussara Ap. de Lima Britto
Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 43/2025, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 12 de setembro de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE, processo nº 12.799/2025 que teve como vencedora as empresas:

CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede à Rua São Paulo, 13 – Vila Belmiro – na cidade de Santos/SP - CEP 11075-330 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.192.876/0001-38, que arrematou o item 12 no valor unitário de R\$ 5,40 (cinco reais, quarenta centavos).

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, com sede Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2 - na cidade de Itapira/SP - CEP 13974-908 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.434.671/0022-86, que arrematou o item 25 no valor unitário de R\$ 2,17 (dois reais, dezessete centavos); item 26 no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais); item 27 no valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede Paulo de Frontim, 25 – Vila Virginia - na cidade de Ribeirão Preto/SP – CEP14030-430 e inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06, que arrematou o item 18 no valor unitário de R\$ 4,72 (quatro mil, setenta e dois centavos).

FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua São Paulo, 41 – Sala 1104 – Vila Belmiro - na cidade de Santos/SP – CEP 11075-330 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.004.857/0001-07, que arrematou o item 3 no valor unitário de R\$ 3,90 (três mil, noventa centavos).

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – Vila Santa Therezinha de Menino Jesus - na cidade de Botucatu/SP - CEP 18606-710 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.474/0001-82, que arrematou o item 21 no valor unitário de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, com sede à Rua Particular, 110 – galpão 01 – Ipiranga setor Industrial - na cidade de Pouso Alegre/MG - CEP 37556-348 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0002-93, que arrematou o item 02 no valor unitário de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos); item 09 no valor unitário de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos); item 14 no valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos); item 22 no valor unitário de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos); item 28 no valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);

PORTAL LTDA, com sede à Rua Domingos Simões, 22 – Vila Suzana – na cidade de São Paulo/SP - CEP 05630-010 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.873/0001-00, que arrematou o item 08 no valor unitário de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos).

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com sede à Praça Emilio Marconato, 1000 – Galpão 22 e 27 – Jardim Primavera - na cidade de Jaguariúna/SP - CEP 13916-074 e inscrita

no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, que arrematou o item 13 no valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos); item 15 no valor unitário de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos).

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Estrada Samuel Aizemberg, 1100 – Alves Dias - na cidade de São Bernardo do Campo/SP - CEP 09851-550 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001 -10, que arrematou o item 01 no valor unitário de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos); item 05 no valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); item 06 no valor unitário de R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos); item 10 no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais); item 11 no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais); item 17 no valor unitário de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos); item 19 no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais); item 20 no valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos); item 24 no valor unitário de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos).

Os seguintes itens foram desertos/fracassados: 04, 07, 16 e 23

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame aos vencedores, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedora acima mencionadas.

Peruíbe, em 11 de setembro de 2025.

Jussara Ap. de Lima Britto
Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 49/2025, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 11 de setembro de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025 – REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe o Pregão Eletrônico nº 57/2025 – Processo nº 18.023/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PERUIBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 17/09/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Perúibe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

com.br/

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 17/09/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 02/10/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 02/10/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 02/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe o Pregão Eletrônico nº 58/2025 – Processo nº 12.416/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COBERTURAS PIRAMIDAIAS E GRADES DE PROTEÇÃO, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 12/09/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Perúibe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 12/09/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 29/09/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 29/09/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30

horas do dia 29/09/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 137/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - CONTRATADA: CAMILO CABRERA BAHAMON - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 103/2025 – PROCESSO Nº 19.903/2025 - ASSINATURA: 12/09/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 716.268,80.

PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO – 2025

RESCISÃO DO CONTRATO: 142/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA CREDENCIAMENTO 08/2023 - CONTRATADO: CAMILO CABRERA BAHAMON - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 120/2024 – PROCESSO 11.298/2024 - ASSINATURA: 11/09/2025

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para construção de unidades habitacionais, a área municipal objeto da Matrícula originária nº 33998, do Cartório de Registro de Imóveis de Peruipe, com cadastro municipal nº 1.7.062.0361.005.215, que assim se descreve:

§ 1º. -Um terreno designado PARTE 01-B-2, formado por parte do lote nº. 01 da quadra 62, do loteamento ESTÂNCIA SANTA IZABEL, denominado "PARTE 01-B", situado no município de Peruipe-SP, cuja descrição tem início no ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Edvaldo Francisco dos Santos, sentido sul, distante 248,51ms do alinhamento da Rua 34; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Edvaldo Francisco dos Santos, a distância de 113,41ms; daí segue em curva à esquerda em concordância com a Rua 37, com raio de 9,00ms e desenvolvimento de 8,61ms; daí prossegue pelo alinhamento da Rua 37, a distância de 109,76ms, dividindo à direita com a Rua 37; daí deflete à direita por 4,67ms, depois à esquerda por 5,24ms, sempre confrontando à direita com a Rua 37; daí deflete à esquerda e segue em rumo magnético de 1°44'00"NW a distância de 188,73ms, confrontando à direita com propriedade da Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), daí deflete à esquerda confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe (Matrícula 31501 Parte 01-B-01 do R.I. de Peruipe), a distância de 97,20ms até o ponto inicial da presente descrição, encerrando a área de 14.697,36m².

§ 2º. Ficou constituído o CONJUNTO HABITACIONAL AVES DE PERUIBE projeto habitacional de interesse social localizado na Rua Edvaldo Francisco dos Santos, n.º. 87, Estância Santa Izabel, composto por 160 (cento e sessenta) unidades autônomas, distribuídas em 40 blocos de 2 pavimentos e 4 unidades autônomas por bloco, sendo 2 no pavimento térreo e 2 no pavimento superior, vias internas de circulação denominadas Vias Goiaba, Cambucá, Ingá, Grumixama, Pitanga e Aracá, 27 vagas de automóveis de uso comum para estacionamento em vaga indeterminada, mais 2 vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD), totalizando 9.156,25m² de área construída, registradas através das matrículas n.ºs. 43530 a 43689 do Cartório de Registro de Imóveis de Peruipe, conforme a tabela:

BLOCO	CÓD.	Apartamento	Matricula	Cadastro Municipal
Gaivota	A1	11	43530	1.7.062.0361.005.215
Gaivota	A1	12	43531	1.7.062.0361.006.216
Gaivota	A1	21	43532	1.7.062.0361.007.217
Gaivota	A1	22	43533	1.7.062.0361.008.218
Andorinha	A2	11	43534	1.7.062.0361.009.219
Andorinha	A2	12	43535	1.7.062.0361.010.210
Andorinha	A2	21	43536	1.7.062.0361.011.211
Andorinha	A2	22	43537	1.7.062.0361.012.212
Quero-Quero	A3	11	43538	1.7.062.0361.013.213
Quero-Quero	A3	12	43539	1.7.062.0361.014.214
Quero-Quero	A3	21	43540	1.7.062.0361.015.215
Quero-Quero	A3	22	43541	1.7.062.0361.016.216
Batuira	A4	11	43542	1.7.062.0361.017.217
Batuira	A4	12	43543	1.7.062.0361.018.218
Batuira	A4	21	43544	1.7.062.0361.019.219
Batuira	A4	22	43545	1.7.062.0361.020.210
Coruja	B1	11	43546	1.7.062.0361.021.211
Coruja	B1	12	43547	1.7.062.0361.022.212
Coruja	B1	21	43548	1.7.062.0361.023.213
Coruja	B1	22	43549	1.7.062.0361.024.214
Tico-Tico	B2	11	43550	1.7.062.0361.025.215
Tico-Tico	B2	12	43551	1.7.062.0361.026.216
Tico-Tico	B2	21	43552	1.7.062.0361.027.217
Tico-Tico	B2	22	43553	1.7.062.0361.028.218
Gaça-Vermelha	B3	11	43554	1.7.062.0361.029.219

Gaça-Vermelha	B3	12	43555	1.7.062.0361.030.210
Gaça-Vermelha	B3	21	43556	1.7.062.0361.031.211
Gaça-Vermelha	B3	22	43557	1.7.062.0361.032.212
Araponga	B4	11	43558	1.7.062.0361.033.213
Araponga	B4	12	43559	1.7.062.0361.034.214
Araponga	B4	21	43560	1.7.062.0361.035.215
Araponga	B4	22	43561	1.7.062.0361.036.216
Gralha	C1	11	43562	1.7.062.0361.037.217
Gralha	C1	12	43563	1.7.062.0361.038.218
Gralha	C1	21	43564	1.7.062.0361.039.219
Gralha	C1	22	43565	1.7.062.0361.040.210
Biguá	C2	11	43566	1.7.062.0361.041.211
Biguá	C2	12	43567	1.7.062.0361.042.212
Biguá	C2	21	43568	1.7.062.0361.043.213
Biguá	C2	22	43569	1.7.062.0361.044.214
Curio	C3	11	43570	1.7.062.0361.045.215
Curio	C3	12	43571	1.7.062.0361.046.216
Curio	C3	21	43572	1.7.062.0361.047.217
Curio	C3	22	43573	1.7.062.0361.048.218
Jacutinga	C4	11	43574	1.7.062.0361.049.219
Jacutinga	C4	12	43575	1.7.062.0361.050.210
Jacutinga	C4	21	43576	1.7.062.0361.051.211
Jacutinga	C4	22	43577	1.7.062.0361.052.212
Tesourão	D1	11	43578	1.7.062.0361.053.213
Tesourão	D1	12	43579	1.7.062.0361.054.214
Tesourão	D1	21	43580	1.7.062.0361.055.215
Tesourão	D1	22	43581	1.7.062.0361.056.216
Tiê-Sangue	D2	11	43582	1.7.062.0361.057.217
Tiê-Sangue	D2	12	43583	1.7.062.0361.058.218
Tiê-Sangue	D2	21	43584	1.7.062.0361.059.219
Tiê-Sangue	D2	22	43585	1.7.062.0361.060.210
Anú	D3	11	43586	1.7.062.0361.061.211
Anú	D3	12	43587	1.7.062.0361.062.212
Anú	D3	21	43588	1.7.062.0361.063.213
Anú	D3	22	43589	1.7.062.0361.064.214
Pardal	D4	11	43590	1.7.062.0361.065.215

Peruipe, terra da eterna juventude!



Pardal	D4	12	43591	1.7.062.0361.066.216
Pardal	D4	21	43592	1.7.062.0361.067.217
Pardal	D4	22	43593	1.7.062.0361.068.218
Pintassilgo	E1	11	43594	1.7.062.0361.069.219
Pintassilgo	E1	12	43595	1.7.062.0361.070.210
Pintassilgo	E1	21	43596	1.7.062.0361.071.211
Pintassilgo	E1	22	43597	1.7.062.0361.072.212
Macuco	E2	11	43598	1.7.062.0361.073.213
Macuco	E2	12	43599	1.7.062.0361.074.214
Macuco	E2	21	43600	1.7.062.0361.075.215
Macuco	E2	22	43601	1.7.062.0361.076.216
Sabiá da Praia	E3	11	43602	1.7.062.0361.077.217
Sabiá da Praia	E3	12	43603	1.7.062.0361.078.218
Sabiá da Praia	E3	21	43604	1.7.062.0361.079.219
Sabiá da Praia	E3	22	43605	1.7.062.0361.080.210
Bem te vi	E4	11	43606	1.7.062.0361.081.211
Bem te vi	E4	12	43607	1.7.062.0361.082.212
Bem te vi	E4	21	43608	1.7.062.0361.083.213
Bem te vi	E4	22	43609	1.7.062.0361.084.214
Saíra	F1	11	43610	1.7.062.0361.085.215
Saíra	F1	12	43611	1.7.062.0361.086.216
Saíra	F1	21	43612	1.7.062.0361.087.217
Saíra	F1	22	43613	1.7.062.0361.088.218
Surucua	F2	11	43614	1.7.062.0361.089.219
Surucua	F2	12	43615	1.7.062.0361.090.210
Surucua	F2	21	43616	1.7.062.0361.091.211
Surucua	F2	22	43617	1.7.062.0361.092.212
Araçari	F3	11	43618	1.7.062.0361.093.213
Araçari	F3	12	43619	1.7.062.0361.094.214
Araçari	F3	21	43620	1.7.062.0361.095.215
Araçari	F3	22	43621	1.7.062.0361.096.216
João de Barro	F4	11	43622	1.7.062.0361.097.217
João de Barro	F4	12	43623	1.7.062.0361.098.218
João de Barro	F4	21	43624	1.7.062.0361.099.219
João de Barro	F4	22	43625	1.7.062.0361.100.210
Tucano	G1	11	43626	1.7.062.0361.101.211

Tucano	G1	12	43627	1.7.062.0361.102.212
Tucano	G1	21	43628	1.7.062.0361.103.213
Tucano	G1	22	43629	1.7.062.0361.104.214
Sanhaçu	G2	11	43630	1.7.062.0361.105.215
Sanhaçu	G2	12	43631	1.7.062.0361.106.216
Sanhaçu	G2	21	43632	1.7.062.0361.107.217
Sanhaçu	G2	22	43633	1.7.062.0361.108.218
Martin Pescador	G3	11	43634	1.7.062.0361.109.219
Martin Pescador	G3	12	43635	1.7.062.0361.110.210
Martin Pescador	G3	21	43636	1.7.062.0361.111.211
Martin Pescador	G3	22	43637	1.7.062.0361.112.212
Azulão	G4	11	43638	1.7.062.0361.113.213
Azulão	G4	12	43639	1.7.062.0361.114.214
Azulão	G4	21	43640	1.7.062.0361.115.215
Azulão	G4	22	43641	1.7.062.0361.116.216
Urutau	H1	11	43642	1.7.062.0361.117.217
Urutau	H1	12	43643	1.7.062.0361.118.218
Urutau	H1	21	43644	1.7.062.0361.119.219
Urutau	H1	22	43645	1.7.062.0361.120.210
Cambacica	H2	11	43646	1.7.062.0361.121.211
Cambacica	H2	12	43647	1.7.062.0361.122.212
Cambacica	H2	21	43648	1.7.062.0361.123.213
Cambacica	H2	22	43649	1.7.062.0361.124.214
Atobá	H3	11	43650	1.7.062.0361.125.215
Atobá	H3	12	43651	1.7.062.0361.126.216
Atobá	H3	21	43652	1.7.062.0361.127.217
Atobá	H3	22	43653	1.7.062.0361.128.218
Gavião	H4	11	43654	1.7.062.0361.129.219
Gavião	H4	12	43655	1.7.062.0361.130.210
Gavião	H4	21	43656	1.7.062.0361.131.211
Gavião	H4	22	43657	1.7.062.0361.132.212
Topetinho Vermelho	I1	11	43658	1.7.062.0361.133.213
Topetinho Vermelho	I1	12	43659	1.7.062.0361.134.214
Topetinho Vermelho	I1	21	43660	1.7.062.0361.135.215
Topetinho Vermelho	I1	22	43661	1.7.062.0361.136.216
Tangará	I2	11	43662	1.7.062.0361.137.217

Peruíbe, terra da eterna juventude!



Tangará	I2	12	43663	1.7.062.0361.138.218
Tangará	I2	21	43664	1.7.062.0361.139.219
Tangará	I2	22	43665	1.7.062.0361.140.210
Bicudinho do Brejo	I3	11	43666	1.7.062.0361.141.211
Bicudinho do Brejo	I3	12	43667	1.7.062.0361.142.212
Bicudinho do Brejo	I3	21	43668	1.7.062.0361.143.213
Bicudinho do Brejo	I3	22	43669	1.7.062.0361.144.214
Sabiá Laranjeira	I4	11	43670	1.7.062.0361.145.215
Sabiá Laranjeira	I4	12	43671	1.7.062.0361.146.216
Sabiá Laranjeira	I4	21	43672	1.7.062.0361.147.217
Sabiá Laranjeira	I4	22	43673	1.7.062.0361.148.218
Beija Flor	J1	11	43674	1.7.062.0361.149.219
Beija Flor	J1	12	43675	1.7.062.0361.150.210
Beija Flor	J1	21	43676	1.7.062.0361.151.211
Beija Flor	J1	22	43677	1.7.062.0361.152.212
Canário	J2	11	43678	1.7.062.0361.153.213
Canário	J2	12	43679	1.7.062.0361.154.214
Canário	J2	21	43680	1.7.062.0361.155.215
Canário	J2	22	43681	1.7.062.0361.156.216
Guará	J3	11	43682	1.7.062.0361.157.217
Guará	J3	12	43683	1.7.062.0361.158.218
Guará	J3	21	43684	1.7.062.0361.159.219
Guará	J3	22	43685	1.7.062.0361.160.210
Juruvá	J4	11	43686	1.7.062.0361.161.211
Juruvá	J4	12	43687	1.7.062.0361.162.212
Juruvá	J4	21	43688	1.7.062.0361.163.213
Juruvá	J4	22	43689	1.7.062.0361.164.214

Art. 2º- As unidades habitacionais a ser erigidas na área referida no artigo 1º desta Lei Complementar serão comercializadas pela CDHU para a demanda dirigida aos cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação, visando a remoção de famílias em situação de risco e desocupação de áreas degradadas e de preservação ambiental, conforme previsto na legislação municipal, constituída pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), Plano Diretor Municipal e Plano Diretor de Meio Ambiente.

Art. 3º- O valor da transferência da área municipal de que trata esta Lei Complementar para a CDHU, para efeitos fiscais e contábeis, terá como base o valor venal da área, constante da Planta Genérica de Valores vigente na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º- A doação da área referida no artigo 1º desta Lei Complementar terá caráter irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da doadora.

Parágrafo único- Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel.

Art. 5º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.770, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Regula no município de Peruíbe, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único- O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, instituído pela Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º- A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO II
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º- A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Peruíbe.

Art. 4º- A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Peruíbe.

Art. 5º- É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º- Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III- contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI- promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII- democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX- estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII- contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º- A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º- A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º- Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10- Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II- livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.
- III- o direito autoral;
- IV- o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO IV DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11- O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I - Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12- A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Peruíbe, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13- Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14- A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15- Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II - Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16- Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17- Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18- O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, caçaras, ciganas, afro-brasileiras e demais povos e comunidades tradicionais que compõem o território, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19- O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20- O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21- O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III - Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22- Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23- O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I- sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II- elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III- conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24- As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25- As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26- O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27- O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28- O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29- O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30- Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I- diversidade das expressões culturais;
- II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII- transversalidade das políticas culturais;
- VIII- autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX- transparência e compartilhamento das informações;
- X- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31- O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32- São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II- assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III- articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV- promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V- criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI- estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 33- Integram o Sistema Municipal de Cultura de Curitiba – SMC os seguintes componentes:

- I- Órgão gestor - coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
- II- Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC,
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- III- Instrumentos de gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
 - d) Sistema Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC,
- IV- Sistemas setoriais de cultura.

§ 1º- Os componentes das alíneas b, c e d do item III, que dizem respeito ao sistema municipal de informações e indicadores e ao sistema municipal de formação na área da cultura, bem como o item IV, que diz respeito aos sistemas setoriais de cultura, serão matéria de regulamentação e implementação em regimento específico.

§ 2º- Prevalece a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Municipal os assim definidos pela Lei Municipal nº 2.834/2006 ou outra que vier lhe alterar ou substituir.

Seção I - Da Gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34- A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35- Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, os departamentos vinculados a seguir, conforme art. 247-C da Lei municipal 2.834/2006.

- I- Departamento de Programação Cultural, com suas coordenadorias.
- II- Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais, com suas coordenadorias.

Art. 36- São atribuições complementares da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, além daquelas definidas pela Lei Municipal nº 2.834/2006:

- I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II- implementar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V- preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI- pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII- manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII- assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X- estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI- estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, em parceria com outras secretarias pertinentes;

XII- elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIV- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV- realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI- exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

XVII- colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XVIII- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XIX- subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

XX- auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XXI- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XXII- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção II - Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37- Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Art. 38- Fica reconhecido e pactuado como parte estruturante do Sistema Municipal de Cultura de Curitiba, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, instituído pela Lei nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 39- A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º- É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º- Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Seção III – Dos Instrumentos de Gestão

Art. 40- Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV- Sistema Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único- Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 41- O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei específica para este fim, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 42- A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura ou, em não existindo, do titular da política pública cultural na Administração Municipal, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve e atualiza Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único- Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes, princípios e premissas;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 43- O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Peruíbe, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único- São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Peruíbe:

- I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II- Fundo Municipal de Assistência à Cultura, definido pela Lei nº 1.855/98;
- III- Incentivo Fiscal, conforme legislação específica; e
- IV- outros que venham a ser criados com tal finalidade.

Parágrafo único- O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura será matéria de regulamentação posterior, a ser criado pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



Art. 44- Cabe à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º- O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 45- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

- I- coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III- exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 46- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamento cultural para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 47- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.



Art. 48- Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 49- O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção IV - Dos Sistemas Setoriais

Art. 50- Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51- As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 52- Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 53- As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 54- As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 55- Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Políticas Culturais com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 56- O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único- O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 57- O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência à Cultura.

Art. 58- O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, quando cabível.

§ 1º- Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública ou definidos na forma da legislação vigente.

§ 2º- A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 59- Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 60- Os recursos financeiros da cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob orientação e deliberação do Gabinete do Prefeito.

§ 1º- Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência à Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma de legislação específica.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 61- O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único- O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 62- O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 63- O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 64- As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65- O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 66- Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 67- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 – e-mail: assparfa@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, ESTRUTURA E EXECUÇÃO DO PLANO

Art. 1º- Fica criado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Peruíbe para o período de 10 (dez) anos compreendidos entre os anos de 2025 a 2035, de acordo com as definições previstas no Anexo II desta Lei, com finalidade de garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos, para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 216-A da Constituição Federal.

Parágrafo único- Integram esta Lei os seguintes anexos:
I- Anexo I - Diagnóstico do desenvolvimento da Cultura de Peruíbe.

II- Anexo II – Plano Municipal de Cultura, contendo:
a. diretrizes, princípios e premissas;
b. objetivos gerais e específicos;
c. metas e ações;
d. prazos de execução;

III- Anexo III - Quadro resumo contendo
a. resultados e impactos esperados
b. indicadores para monitoramento e avaliação

Art. 2º- O Plano Municipal de Cultura de Peruíbe foi construído com participação social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, e visa o cumprimento da Lei nº 14.835 de 04 de abril de 2024 que “*Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC)*”.

Art. 3º- A execução do Plano Municipal de Cultura pautar-se-á pelo regime de colaboração entre os entes e compete ao município compartilhar as informações com os demais entes federativos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, de forma a cooperar para a instituição, a manutenção e o desenvolvimento de eventuais sistemas intermunicipais de cultura dos Municípios localizados na respectiva unidade da Federação.

Art. 4º- A execução do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Peruíbe e a coordenação de sua implementação dar-se-á pela Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 5º- A estrutura administrativa vigente, com os recursos humanos e materiais que compõem a Secretaria Municipal de Cultura, integram os recursos disponíveis para a execução das ações do Plano Municipal de Cultura, conforme segue:

- I- Secretaria Municipal de Cultura
 - a) Departamento de Programação Cultural
 - 1. Biblioteca Municipal de Cultura
 - 2. Escola Municipal Livre de Música
 - b) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais

Art. 6º- Os recursos financeiros necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Peruíbe serão consignados nos instrumentos orçamentários Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º- As despesas com a execução do Plano Municipal de Cultura correrão por conta de dotação orçamentária própria, recursos do Fundo de Assistência à Cultura, convênios e parcerias com entes públicos e privados, recursos de emendas parlamentares municipal, estadual ou federal e outras que possam ser incorporadas.

Art. 8º- Os mecanismos de fomento e financiamento previstos no Plano Municipal de Cultura serão matéria de regulamentação posterior, previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, através da Lei do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º- O monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais e deve ser realizado através de sua Comissão de Planejamento e Orçamento, com a participação de membros da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º- O Conselho poderá a qualquer momento convidar especialistas em políticas públicas, técnicos de cultura, servidores da Prefeitura Municipal de Peruíbe ou de órgãos competentes da esfera estadual e/ou federal para auxiliar no monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura.

§ 2º- O acompanhamento da execução das metas deverá ser aferido em Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada com frequência bianual, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá a qualquer momento convocar fóruns e assembleias que tenham por objetivo o debate, a avaliação e a formulação de propostas para melhor execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 10- O Plano Municipal de Cultura será objeto de atualizações que deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal nos anos que antecedem a elaboração do Plano Plurianual, em 2029 e 2033, precedida necessariamente de consulta pública.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PERUIBE

1. DADOS SOBRE O MUNICÍPIO

1.1. História

O nome "Peruíbe" tem origem indígena, vindo do Tupi "Peruhybe", que pode ser traduzido como "Rio dos Tubarões" ou "Rio do Cação Bravo". A região onde hoje está Peruíbe, historicamente, era ocupada pelo povo indígena Tupiniquins e pela tribo dos Itanhaém.

O território pertencia a Itanhaém dentro do contexto da Capitania de São Vicente. No século XVI, com a chegada dos jesuítas, a região iniciou o processo de "aldeamento", trazendo a presença de jesuítas para a catequização indígena. Em 1549, chegou o padre Leonardo Nunes, local onde já havia sido construída a Igreja de São João Batista, que foi instalada no outeiro onde havia uma pequena capela. Os indígenas o apelidaram de "abarebebê" (padre voador), pois parecia estar em vários locais ao mesmo tempo. Construções remanescentes desta igreja são conhecidas hoje como Ruínas do Abarebebê. Em 1554, foi a vez do padre José de Anchieta chegar ao aldeamento. A aldeia tornou-se uma vila de pescadores.

As comunidades caiçaras também compõem os origens do território. Elas surgem a partir do século XVI, da miscigenação de brancos de origem portuguesa com grupos indígenas das regiões litorâneas do estado de São Paulo e negros raptados de África para serem escravizados no Brasil. Essas comunidades acabaram preservando muito da cultura de seus ancestrais, como o modo de produção, a pesca artesanal, a culinária, o fandango, as festas com músicas e danças próprias, e o estilo de vida

Em 1914, a construção da Estrada de Ferro Santos-Juquiá trouxe novos habitantes. A bananicultura se espalhou pela região a partir de 1916. Nos anos 1950, com a construção das rodovias Anchieta e Padre Manoel da Nóbrega para o litoral sul, a atividade comercial, especialmente a imobiliária, começou a crescer, sendo realizado um plebiscito para definir a emancipação política de Peruíbe, em 24 de dezembro de 1958. Sua área rural foi desenvolvida a partir de ciclos como o da banana-ouro e cogumelo do sol. Mais recentemente a agroecologia tem se destacado na região.

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Peruíbe pela Lei Estadual nº 5.285, de 18-02-1959, sendo desmembrado do município de Itanhaém. Instalado em 01-01-1960, com a posse de seu primeiro prefeito e seu vice.

Aniversário da cidade: 18/02

Ave símbolo: Coruja buaqueira, escolhida por votação popular



1.2.Dados demográficos

População no último censo [2022] - 68.352 pessoas
 35.415 mulheres (51%) – 32.937 homens (49%)
 Brancos 35.822 (52,38%) - Pardos 26.312 (38,49%) - Pretos 5.103 (7,47%) - Amarelos 596 (0,87%) - Indígenas 538 (0,79%).
 População estimada [2024] - 70.543 pessoas
 Densidade demográfica [2022] - 209,53 habitantes por quilômetro quadrado

1.3.Dados sobre emprego e economia

PIB per capita [2021] - R\$ 28.211,36
 Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$445.757.399,91 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$465.798.897,1 (x1000). Isso deixa o município nas posições 105 e 99 de 645 entre os municípios do estado e na 377 e 351 de 5570 entre todos os municípios.
 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal [2010] - 0,749 | Brasil 0,760 | SP 0,869
 Total de receitas brutas realizadas [2023] - R\$ 445.757.399,91
 Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2022] - 2,1 salários mínimos - 1755º colocado no Brasil e 369º no Estado.
 PESSOAL ocupado [2022] - 14.617 pessoas | 21,38 % da população.

1.4.Características de Território - Meio ambiente

Área da unidade territorial [2022] - 326,216 km²
 Área urbanizada [2019] - 34,61 km²
 Esgotamento sanitário: 49.228 habitantes 72,51% têm rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede
 Divisão territorial do município de Peruíbe através da Lei Municipal 332, de 14 de junho de 1969.
 Região imediata - Santos | Mesorregião - Litoral Sul | Microrregião - Itanhaém
 Terras indígenas demarcadas: Terra Indígena Peruíbe - Bananal e Terra Indígena Piaçaguera
 Área de Mata Atlântica: 68%
 Títulos: Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade e Território Ramsar, ambos concedidos pela UNESCO. Cidade das Aves American Bird Conservancy e a Environment for the Americas (EFTA).

Parques e Unidades de Conservação Ambiental:

Estação Ecológica de Juréia Itatins Estação Ecológica Juréia-Itatins corresponde a mais de 92.000 hectares localizada no Mosaico de Unidades de Conservação de Juréia-Itatins.
 Estação Ecológica de Tupiniquins
 Parque Estadual do Itinguçu
 Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Itariri
 Parque Natural Municipal do Vilião
 Parque Natural Municipal dos Manguezais de Peruíbe
 Parque Natural Municipal da Restinga do Guaraú
 Parque Natural Municipal do Bougainville
 Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Guaraú e Guararitama
 UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL: Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una
 APA Cananéia-Iguape-Peruíbe
 APA Litoral Centro
 Área de Relevante Interesse da Ilha do Ameixal
 Área de Relevante Interesse da Queimada Grande

2. INFORMAÇÕES E DADOS CULTURAIS DA GESTÃO PÚBLICA DE CULTURA**2.1.Estrutura administrativa e recursos humanos:****Secretaria Municipal de Cultura - Organograma de cargos e funções**

1. Secretaria de Cultura (01 Secretário, 01 agente administrativo, 09 estagiários)
 - a) Departamento de Programação Cultural (01 diretor)
 - I- Biblioteca Municipal de Cultura (01 bibliotecário, 01 agente administrativo)
 - II- Escola Municipal Livre de Música (1 Gestor de Projetos Musicais - Banda Municipal, 02 coordenadores - Banda Municipal, 1 Coordenador Artístico Musical, 5 Monitores de Música)
 - b) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Política Cultural (01 diretor e 01 coordenador).

2.2.Estrutura física e equipamentos de cultura**2.2.1 Biblioteca Municipal "Manoel Castan"**

A Biblioteca Municipal "Manoel Castan" tem um acervo médio de 23.000 exemplares que atende estudantes e leitores de toda a comunidade de segunda a sexta, de 9h às 16h. O atendimento é unificado, tendo a visita guiada como um diferencial para a apresentação do espaço interno da Biblioteca e seus acordos de utilização. O objetivo é instruir os leitores para que a autonomia seja respeitada e o local tenha funcionalidade no compartilhamento com todos os usuários.

Nos últimos anos, a Biblioteca passou por uma grande reconfiguração administrativa, estrutural e de sistema, para facilitar os processos e aproximar o leitor. Com o término da cobrança de cadastros, obtivemos um crescimento de 60% de novos usuários. A não confecção da carteirinha impressa facilitou o processo de empréstimos, do qual passou a ser mais rápido e sistematizado. Quanto às doações, um processo documentado foi criado, para registros e encaminhamentos dos materiais recebidos, sendo que a nova triagem conta com três caminhos: acervo, doação para bibliotecas vinculadas e reciclagem.

O maior destaque recente é o processo de sistematização de todo acervo, incluindo a reclassificação, inventário anual, reorganização das prateleiras e higienização do acervo. Esse processo está em andamento, com 90% do acervo já concluído e facilita a busca do título, a unificação da pesquisa e a nova comunicação visual para a independência do leitor na Biblioteca.

Recebemos novos projetos reconfigurando o espaço da Biblioteca em um ambiente dinâmico, onde a leitura é protagonista. Desde 2022 as escolas de nossa cidade são recebidas pelo projeto: Ler é uma viagem. Já fomos palco da Visita Literária de São Paulo, e recebemos as visitas: CAPS e EJA.

2.2.2- Escola Municipal Livre de Música "Maestro Zivaldo Ribeiro"

De acordo com a Lei nº 3.260/2012, que define sobre o Serviço da Escola Municipal de Música, é de competência da Escola oferecer formação musical gratuita à população por meio de cursos livres, oficinas regulares, e palestras; Estimular a difusão da cultura musical a partir da formação de grupos vocais e instrumentais; Zelar pelo bom funcionamento da Banda Musical Municipal de Peruíbe como produto cultural e municipal; Promover a inclusão sociocultural de crianças e jovens através do ensino coletivo de música; Proporcionar o desenvolvimento da Orquestra Sinfônica Municipal e a formação de Bandas Marciais, Bandas Musicais, Cameratas, Big Bands e Corais; Promover apresentações públicas que deverão ser vistas como fundamental a serem realizadas e

organizadas pela equipe gestora da Escola Municipal Livre de Música; Investir em aquisição e manutenção de instrumentos e equipamentos, uniformes e indumentárias, alimentação de alunos, material de escritório e limpeza; Elaborar e divulgar no início de cada ano letivo o calendário geral de atividades; Atentar para que todas as apresentações musicais dos alunos tenham finalidade pedagógica; Estimular todos os alunos com frequência regular a tocar em grupo, ao menos, uma vez por mês ou uma vez a cada dois meses; Promover apresentações públicas com os alunos nas comemorações de Aniversário da Cidade, Semana da Pátria e Natal. O texto completo pode ser encontrado no artigo 2º da Lei nº 3.260/2012.

Atualmente a EMLM tem em seu quadro de servidores municipais os cargos de coordenador artístico musical (1), gestor de projetos culturais (1) e monitores de música (5) que atualmente são ocupados por servidores efetivos e que atuam em atividades geridas e coordenadas dentro da estrutura da Secretaria de Cultura e da Escola.

Através desta estrutura são realizados cursos coletivos abertos ao público em escolas e entidades como: cordas friccionadas com ênfase em violino, violão, teclado, prática vocal, cantos e ritmos brasileiros, canto coral para terceira idade, crianças e jovens. Durante a história da EMLM já foram realizadas atividades para diversas faixas etárias abertas ao público, em escolas e entidades. As principais atividades realizadas foram canto coral, musicalização, aulas de bateria, flauta doce, percussão, e teoria musical, capacitação para educadores, práticas de conjunto, atividades e confecção de instrumentos com materiais recicláveis, apresentações musicais e outras experiências de aprendizagem.

As inscrições para os cursos da EMLM são abertas duas vezes ao ano, no início de cada semestre, e são feitas na recepção da Secretaria Municipal de Cultura.

2.2.2.1 Banda Municipal de Peruíbe

Reconhecida como o patrimônio imaterial mais antigo da cidade, a Banda Municipal de Peruíbe é um produto cultural da Escola Municipal Livre de Música e preserva a tradição musical e a identidade cultural. É composta por jovens com idades entre 10 e 26 anos e é mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura.

As primeiras notícias de sua história datam dos anos 1930 e, após quase trinta anos de existência, a Banda Municipal foi oficialmente constituída por meio de uma das primeiras leis criadas pelo então recém emancipado município de Peruíbe, a Lei Municipal de nº 50 de 11 de Setembro de 1961, mais tarde reformulada pela Lei nº 174, de 6 de outubro de 1.964. Nos anos 80, 90 e 2000, a Banda Municipal gravou 2 CDs e conquistou diversos prêmios dentre eles 10 títulos em Campeonatos Nacionais e 11 títulos em Campeonatos Estaduais de Bandas e Fanfarras.

A Lei nº 3.765, de 19 de novembro de 2019, com alteração pela Lei nº 4049/022, que "Dispõe sobre a criação do programa "Bolsa incentivo à banda" para integrantes da Escola Municipal Livre de Música de Peruíbe – EMLM", que tem por objetivo oferecer condições para que alunos da Escola Municipal Livre de Música – EMLM desenvolvam seus talentos musicais, identificados na infância ou adolescência possibilitando a oportunidade de aprimoramento musical, desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho, igualdade social e valorização do cenário artístico e cultural do país.

2.3. Orçamento

Investimento em Cultura - Prefeitura de Peruíbe de 2020 a 2024*							
Ano Orçamentário	Fontes de recurso	Prefeitura/Geral			Departamento de Cultura		
		Planejado	Empenhado (A)	Crescimento	Planejado	Empenhado (B)	% Investimento em Cultura sobre geral (B sobre A)
2020	Tesouro				RS 1.850.000,00	RS 1.284.188,38	0,65%
	Federal/Estadual	RS 326.941.810,54	RS 270.105.175,97	-	RS 487.695,50	RS 472.272,50	
	Total				RS 2.337.695,50	RS 1.756.460,86	
2021	Tesouro				RS 1.355.600,00	RS 1.267.584,06	0,44%
	Federal/Estadual	RS 352.826.589,23	RS 303.342.481,75	12,31%	RS 175.133,37	RS 54.120,50	
	Total				RS 1.530.733,37	RS 1.321.704,56	
2022	Tesouro				RS 2.096.000,00	RS 1.841.246,77	0,52%
	Federal/Estadual	RS 434.744.224,86	RS 367.958.837,81	21,36%	RS 580.000,00	RS 69.454,20	
	Total				RS 2.676.000,00	RS 1.910.700,97	
2023	Tesouro				RS 2.013.200,00	RS 1.958.531,48	0,60%
	Federal/Estadual	RS 493.397.721,92	RS 424.038.346,68	15,24%	RS 702.403,24	RS 594.473,51	
	Total				RS 2.715.603,24	RS 2.553.004,99	
2024	Tesouro				RS 2.078.545,80	RS 2.138.062,17	0,53%
	Federal/Estadual	RS 521.052.660,10	RS 463.298.499,85	9,26%	RS 655.586,69	RS 318.875,20	
	Total				RS 2.734.132,49	RS 2.456.937,37	

*Análise com base em relatórios de dotação orçamentária valores empenhados. Margem de erro 0,05 a 0,10% no investimento, considerando realidade dos valores pagos/liquidados até finalização dos restos a pagar de cada ano.

Relatório elaborado em 29 de novembro de 2024 e atualizado em 07 de março de 2025, por Gabriela Monçayo.

2.4. Programas

Arte para Todos

O Projeto Arte Para Todos oferece um serviço cultural multidisciplinar gratuito, beneficiando mais de 2.000 pessoas, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos. O projeto conta com mais de 20 polos fixos espalhados pelo município. O programa é gerido por uma entidade sem fins lucrativos, de interesse cultural, através de um Edital público lançado anualmente.

Modalidades disponíveis: Dança, Música, Teatro, Literatura e Encenações

Credenciamento de Artistas

O credenciamento de artistas locais formaliza a participação em eventos e festividades do calendário anual da cidade. Criado em 2018, mais de 200 artistas de diversos segmentos já se apresentaram por meio deste credenciamento. Podem participar do credenciamento artistas de Peruíbe que atuem no município nas áreas de música, dança e artes cênicas, desde que atendam os requisitos publicados em edital. O credenciamento tem duração mínima de dois anos e os critérios de convocação e valores são detalhados em chamamento público específico para este fim.

Modalidades disponíveis: Música, dança, encenações, dentre outros

2.5. Eventos próprios ou realizados em parcerias com outras Secretarias e entidades

1. Arena Viva Verão
2. Carnaval
3. Festa do Padroeiro
4. Concurso de Quadrilhas Juninas
5. Festival de Inverno
6. Festa da Tainha
7. Concerto Anual da Banda Municipal Musical de Peruíbe
8. Recital da Escola Municipal Livre de Música
9. Mostras anuais do Projeto Arte para Todos
10. Natal na Praia/ Parada de Natal

2.6. Pontos turísticos e Patrimônio material

1. Mirante da Torre (desativado)
2. Museu Histórico e Arqueológico (desativado)
3. Ruínas do Abarebebê
4. Complexo Thermal da Lama negra de Peruíbe (desativado)
5. Portinho e Mercado de Peixes
6. Feiras de Economia Solidária – Praça Matriz
7. Feira de Artesanato da Praça Flórida
8. Boulevard (Calçada do Centro)
9. Boulevard do Guaradú
10. Praça Monsenhor Lino Passos (Matriz)
11. Portal da Cidade (Pirâmide) e Portal da Juréia (Morro do Itatins)
12. Estação Ferroviária (desativado)
13. Orla urbanizada

3. INFORMAÇÕES E DADOS CULTURAIS - SOCIEDADE CIVIL

3.1. Segmentos Culturais:

Arte de rua, Arte e Cultura Digital, Artes visuais, Artesanato, Audiovisual, Biblioteca, Circo, Cultura Afro-brasileira, Cultura Alimentar, Cultura Comunitária, Cultura Caiçara, Cultura Cigana, Cultura Indígena, Cultura LGBTQIAP+, Cultura Popular, Cultura Quilombola, Cultura de Tradições, Dança, Design artístico, Economia Solidária, Fotografia, Games, Gastronomia, Gestão Cultural, Hip Hop, Literatura, Moda, Museologia, Música, Patrimônio Imaterial, Patrimônio Material, Performance, Produção Cultural, Slam, Teatro.

3.2. Agentes, Espaços e Eventos:

Dados não mapeados, desatualizados ou insuficientes.

3.3. Pontos de Cultura: 07 credenciados (06 novos pontos em processo de credenciamento)

01. Associação Beneficente de Des. Pres. Cidad Est Cult Afro-Bras, Com. Recr, Sócio Cult. Umb. e Cand. Ile Oro Osuru Bessem Axe A.Babalorixa Luciano.

02. Coletivo Cultural ACBIC - A Casa Brasileira de Itinerância Cultural
03. Ong Vida & Surf
04. Associação Projeto Relfe
05. Cultive Resistência / Semente Negra
06. Mãe Yyramoi - MAR À VISTA
07. Ponto de Cultura Marulho
08. UMPES - União de Mulheres Produtoras da Economia Solidária
09. Coletivo Cinecurta Comunidade
10. Escola Cultural Poty Dju
11. Satta House - Cine Mata Cultural
12. Coletivo Cultural Rural - Casa Amarela
13. Espaço Cultural Gracinda Santana - EGS

3.4. Povos e Comunidades Tradicionais:

1. Caiçaras
2. Ciganos
3. Quilombolas
4. Povos de Terreiro e Matriz Africana
5. Povos indígenas:
Terra indígena Peruíbe - Aldeia Bananal Pakowaty
Terra indígena Piaçaguera: Aldeia Piaçaguera, Awa Porungawa Dju, Djodjawi (Kuaraysapty) Marambá, Nhamandu Mirim, Tabaçu Reko Ypy, Tapirema, Gwyradja, Tekoa Kwaray (Ruínas), Tekoa Porá, Tengwá Eté, Tanigwá, Tata endy Eté.
6. Não há um mapeamento específico para identificar todos os povos e comunidades tradicionais existentes no Território. É possível identificar pessoas que mantêm práticas tradicionais como Pescadores artesanais, Raizeiros, Erveiras, Benzedeiras e Caboclos. Esses e outros grupos devem ser alvo de futuros mapeamentos e políticas destinadas aos PCTs.

4. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

4.1. Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe - CMPCP:

O CMPCP é instituído pela Lei Nº 4.637 de 27 de fevereiro de 2025, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Peruíbe", que revogou as Leis nº 1.822/1998 e nº 3.672/2018. O Conselho encontra-se ativo, tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, e conta com 16 cadeiras titulares e seus suplentes, sendo 09 cadeiras de representantes da sociedade civil, 05 cadeiras da gestão pública, 01 cadeira dos servidores municipais e 02 cadeiras de representantes de conselhos municipais.

O Conselho manteve participação ativa na construção do Plano Municipal de Cultura através da formulação dos encontros formativos, participação em mesas de debate e através de representantes que atuaram na comissão de sistematização do texto base da 2ª Conferência Municipal de Cultura e deste Plano.

A 1ª Conferência foi realizada em 2023, alinhada com as diretrizes da Conferência Nacional, e deu início à construção de propostas que embasam o relatório e o projeto de Lei do Plano. Ainda em 2024

foram realizados uma série de encontros com a sociedade civil, com temas diversos que dizem respeito aos Eixos temáticos, com o intuito de mobilizar e preparar o texto base desta 2ª Conferência.

Anteriormente, as Assembleias de eleição do Conselho de Cultura eram chamadas de Conferências, mas tinham um objetivo de oficializar as eleições. As Conferências de Cultura nos moldes do Sistema Nacional de Cultura tiveram início apenas em 2023.

4.2. Encontros de formação e escuta ativa para a 2ª Conferência:

Entre os meses de setembro e novembro foram realizados 08 encontros temáticos de escuta ativa para diagnóstico e elaboração de propostas para o texto base do Plano Municipal de Cultura. Os temas foram escolhidos tendo como referência as propostas que surgiram na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Peruíbe, realizada em outubro de 2023 e tiveram ampla participação de diversos segmentos da cultura local.

24/09/24 - Sistema de Cultura e Experiências de Plano Municipal de Cultura

30/09/24 - Direitos Culturais na perspectiva da Cultura Periférica e Direitos Culturais

28/09/24 - Cartografia Afetiva - mapeamento de agentes e espaços, reconhecimento e construção de identidades

14/10/24 - Formação e Escuta sobre Patrimônio, Memória e Povos e Comunidades Tradicionais.

21/10/24 - Inclusão nas Políticas Culturais: Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência no Plano Municipal de Cultura

24/10/24 - Formação e Difusão das Expressões Artísticas

05/11/24 - Sistemas de Financiamento à Cultura: Diálogos sobre a criação do Fundo de Assistência à Cultura.

08/11/24 - Economias da Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 18

Ação 08: Revisar o item IV do artigo 247-H da Lei Municipal nº 2834/2006 e suas alterações, referente ao Serviço da Escola Municipal Livre de Música, ampliando o atendimento para adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, além do público de crianças e jovens já previsto. (03 anos)

Meta 2 - Implantação do Sistema Municipal de Cultura, com ampliação da participação e controle social (02 anos)

Ação 09: Criar e aprovar na Câmara de Vereadores, a Lei do Sistema Municipal de Cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura. (06 meses)

Ação 10: Implementar métodos para monitoramento e acompanhamento da execução das metas do Plano Municipal de Cultura, de forma a garantir a avaliação e medição de seus indicadores, com participação e controle social. (02 anos)

Ação 11: Elaborar um plano de formação para qualificação dos atuais e novos conselheiros, buscando estimular a participação de maior diversidade de segmentos e da juventude. (02 anos)

Ação 12: Realizar Conferência de Cultura bienal para acompanhamento das metas do Plano Municipal de Cultura. (02 anos)

Ação 13: Propor e apoiar a criação da Casa dos Conselhos, sendo um local destinado a abrigar todos os conselhos municipais, com estrutura e servidores destinados para esse fim. (02 anos)

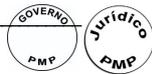
Meta 3 - Mapeamento dos recursos físicos, estruturais e humanos disponíveis para o desenvolvimento cultural da cidade. (02 anos)

Ação 14: Levantar e tornar público uma lista de equipamentos públicos, com detalhamento técnico, que são de responsabilidade da Secretaria de Cultura e equipamentos disponíveis de outros setores, para uso de atividades culturais públicas. Ex.: Chico Latim, Centro de Convenções, Mirante da Torre, Ruínas do Abarebebê, Praças, Associações, Centro Comunitários, etc. (01 ano)

Ação 15: Mapear os espaços culturais privados e as bibliotecas comunitárias, partir de um cadastramento municipal, para identificar o perfil de atendimento e serviços prestados, com a finalidade de cancelar e reconhecer os espaços que realizam atividades de interesse público, com atualização contínua. (01 ano)

Ação 16: Viabilizar um novo sistema de cadastramento dos fazedores de cultura de Peruíbe, que seja permanente e continuado, em plataforma gerida pelo poder público, cuja atualização de dados possa ser realizada pelo próprio agente. (01 ano)

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 19

Ação 17: Criar Sistema Único de Informações de Cultura de Peruíbe a partir dos dados levantados nas ações 15 e 16. (02 anos)

Ação 18: Criar um banco de informações culturais que inclua serviços, agentes, eventos e espaços de cultura, disponível e aberto para consulta. (02 anos)

Ação 19: Incluir os espaços culturais públicos e privados no mapa Geo Peruíbe. (01 ano)

Meta 4 - Criação do Sistema de Financiamento à Cultura e garantia de recursos orçamentários para implementação do Plano Municipal de Cultura. (10 anos)

Ação 20: Revisar e adequar da Lei do Fundo de Assistência à Cultura, com indicação de suas fontes de captação e critérios e formas de destinação, gestão transparente e fiscalização dos recursos. (06 meses)

Ação 21: Ampliar progressivamente o orçamento global destinado à cultura sendo, no mínimo: 1% em 04 anos e 1,5% em 10 anos, do orçamento municipal, com revisão prevista na próxima Conferência.

Ação 22: Executar ações contínuas da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas pela Coordenadoria de Convênios e Parcerias da Cultura, para captação de recursos junto a entes públicos e privados, por meio de convênios, emendas parlamentares, dentre outros. (Ação contínua).

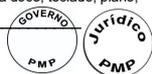
EXIO 2 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E DIREITOS CULTURAIS

Temas chave: Cultura LGBTQIA+, Cultura Urbana e Periférica, Direito à cidade e aos espaços públicos, Exercício de Cidadania; Democratização; Participação da vida cultural; Identidades e Territórios Culturais; Interculturalidade; Interseccionalidade; Ações Afirmativas; Transversalidades de Gênero; Diversidade Sexual; Diferenças e Desigualdades.

Cenário atual / Diagnóstico: - Atualmente existem coletivos organizados de Hip Hop e Reggae, que realizam eventos, festivais e batalhas. Vale ressaltar que as batalhas de rima possuem grande potencial para o exercício cultural e a construção narrativa e linguística.

Em relação à democratização do acesso, o Serviço da Escola Municipal Livre de Música "Maestro Zivaldo Ribeiro" oferece formação musical por meio de cursos livres e oficinas regulares com atendimento para crianças, adolescentes, adultos e idosos (musicalização, flauta doce, teclado, piano,

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 20

violão, violino, canto coral, prática vocal, cantos e ritmos brasileiros - baseado na Lei nº 11.645/2008). As aulas são ministradas por servidores municipais da cultura, desenvolvidas no centro e em bairros descentralizados, em parceria com escolas públicas, salão paroquial, centros comunitários, centro de convivência do idoso, APAEs e entidades do terceiro setor.

A Banda Municipal de Peruíbe também é um importante elo de acesso dos munícipes com a arte. Reconhecida como o patrimônio imaterial mais antigo da cidade, preserva a tradição musical e a identidade cultural, promovendo formação musical para crianças e apresentações regulares em praças públicas, fomentando o turismo e mantendo viva a memória cultural do município.

Em relação aos aspectos de musicalidade das culturas locais, caçara, fandango, ainda há pouco incentivo e as atividades são mais esporádicas. A Festa da Tainha da Barra do Una é a mais tradicional, consta no calendário da cidade e é realizada em parceria com a Prefeitura de Peruíbe.

Não há projetos continuados do Departamento que promovam a Cultura Periférica e a Cultura LGBTQIA+. Falta sensibilização e informação sobre estes segmentos na cidade, gerando um ambiente com muito preconceito, cerceamento e violência. Existem ações pontuais de apoio, mas que não incluem uma política que possibilite, por exemplo, a realização contínua dos eventos de cultura periférica em locais seguros, sem que sejam alvos de repressão, estigmatização e preconceitos.

Também compõem a cultura municipal as Leis nº 238/1966 que "Institui a bandeira do município", a Lei nº 829/1981 que "Brasão do município" e a Lei nº 1336/1990 que "Institui o Hino de Peruíbe".

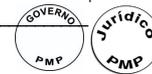
Objetivo(s):

O objetivo deste eixo é criar metas e ações que possam ampliar a democratização do acesso às atividades culturais realizadas no município para todas as camadas da população, considerando suas identidades territoriais, além de criar instrumentos e programas que possibilitem a redução do preconceito, da violência e da estigmatização e garantia do direito à cidade e à expressão cultural por parte da população negra, periférica, LGBTQIAPN+ e mulheres.

Meta 5 - Garantir a ampliação de acesso da população de Peruíbe aos recursos e às atividades artístico-culturais. (05 anos)

Ação 23: Criar a "Lei Arte para Todos" em substituição ao "Programa Arte para Todos", com a definição de cotas baseadas no contexto étnico-socioeconômico do município, estabelecendo novas parcerias

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 21

com entidades privadas de interesse público e Pontos de Cultura, através de Editais amplamente divulgados, para realização de planos de ação cultural descentralizados em diversos territórios. (02 anos)

Ação 24: Criar uma Rede de Divulgadores Culturais, através de edital de credenciamento, que trabalhem em parceria com a Secretaria de Cultura, com o objetivo de ampliar a comunicação, capitalizar e potencializar as informações de eventos de cultura nos bairros e territórios no município. (02 anos)

Ação 25: Buscar firmar parcerias para criação ou viabilização de um Centro Cultural no município, junto a entes públicos (governo federal e/ou estadual) ou entidades não governamentais, com estrutura que comporte apresentações artísticas, área para exposições e ambientes destinados para realização de aulas e oficinas. (05 anos)

Ação 26: Formalizar e enviar uma proposta ao Serviço Social do Comércio - SESC para a construção de uma unidade do SESC na cidade de Peruíbe. (01 ano)

Ação 27: Realizar ações de melhoria de acesso a espaços culturais públicos e espaços privados de interesse público, de acordo com as necessidades propostas pelos seus gestores e usuários, garantindo calçamento onde for necessário e placas sinalizadoras de trânsito e identificação dos locais. (05 anos)

Ação 28: Criar a Lei Municipal Cultura Viva para formalização da Rede dos Pontos de Cultura Municipal. (02 anos)

Ação 29: Ampliar a Rede de Pontos de Cultura por meio apoio para certificação de no mínimo 30 pontos no município. (05 anos)

Ação 30: Criar ações de formação para qualificação e aprimoramento da Rede de Divulgadores Culturais a ser criada, conforme a ação 24. (03 anos)

Ação 31: Ampliar o atendimento da Biblioteca Municipal, incluindo horários que atendam o público que trabalha em horário comercial, podendo ser noturno ou finais de semana. (01 ano)

Meta 6 - Promover e ampliar a valorização da cultura periférica e da cultura Hip Hop no município de Peruíbe. (03 anos)

Ação 32: Incluir no calendário da cidade os principais eventos de Hip Hop e outras culturas periféricas, e regulamentar o apoio fornecido pela Secretaria de Cultura e demais agentes públicos para sua realização. (03 anos)

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 22

Ação 33: Estimular a participação do segmento de Hip Hop no Edital de Credenciamento de Artistas da Secretaria de Cultura. (01 ano)

Ação 34: Organizar e realizar uma conferência de Cultura Periférica, com participação dos gestores e coordenadores das Secretarias de Segurança Pública e Educação e em parceria com os Conselhos de Políticas Culturais, Juventude e Direitos Humanos, e outros, prezando pela sensibilização e informação sobre o impacto e importância da cultura periférica. (02 anos)

Ação 35: Buscar parcerias com escolas públicas e privadas para estimular a realização de atividades de formação, aproximação e sensibilização sobre a história e os fundamentos do Hip Hop, objetivando o seu reconhecimento como patrimônio cultural, valorizando como expressão artística e educacional. (02 anos)

Ação 36: Incluir o segmento de Culturas Urbanas e Periféricas dentro do Programa Municipal de Fomento à Cultura, a ser criado, com objetivo de buscar financiamentos para promover a circulação e o direito à cidade, com participação prioritária de agentes do território periférico. (03 anos)

Ação 37: Criar uma comissão permanente, com participação de representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações afirmativas nas políticas públicas culturais de minorias. (01 ano)

Meta 7 - Ampliação da promoção dos Direitos da Diversidade Sexual e da Cultura LGBTQIAPN+ de Peruíbe. (02 anos)

Ação 38: Estabelecer diálogo com o Conselho da Diversidade Sexual e Secretarias pertinentes, para auxiliar na revisão e/ou criação de legislação da Parada LGBTQIAPN+, garantindo os recursos e serviços públicos necessários (logística, acessibilidade, segurança, entre outros) para a realização de acordo com a demanda do setor. (02 anos)

Ação 39: Mapear de forma continuada os territórios e expressões culturais LGBTQIAPN+ presentes no município, interseccionando com o mapeamento da cultura previsto no Eixo 1, em diálogo com o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Gênero. (01 ano)

EIXO 3 - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

Temas chave: Salvaguarda e preservação do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial; Acesso a Cultura e Patrimônio; Educação Patrimonial; Direito à Memória; Museus; Acervos; Inventariação; Arquivo Público; Acessibilidade; Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (Comunidade

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 23

Caíçara, Povos indígenas, Povos de Terreiro, Pescadores Artesanais, Quilombos urbanos, Comunidade Cabocla, Povos Ciganos); Salvaguarda das Práticas Culturais e Modos de Vida; Fortalecimento da Permanência dos Povos e Comunidades Tradicionais nos Territórios.

Cenário atual / Diagnóstico:

Peruíbe, rica em sua diversidade cultural, abriga um mosaico de saberes, práticas e expressões que se entrelaçam ao longo dos tempos. Desde os indígenas, originários deste território, que hoje se organizam em 15 aldeias situadas na Terra indígena Bananal e Terra indígena Piaçaguera, e que ajudam a manter vivo o bioma e a luta no cuidado com a terra, passando pelos caiçaras, que habitam o litoral há séculos e preservam culturas de base comunitária, até os povos de terreiro, que preservam e cultivam as tradições ancestrais.

A cidade também abriga sítios e acervo arqueológico. Os sítios pré-coloniais (sambaquis e sítios ceramistas) e sítios históricos (ruínas de igreja, fazenda, etc) ocorrem nas áreas do Parque Estadual Itinguçu (Área do Guaraú, Arpoador, Barro Branco, Paraiso), Rio Branco, Ruínas e Tanigá/Terra Indígena Piaçaguera. Um dos sítios arqueológicos mais importantes para nossa comunidade e memória é a Ruínas do Abarebebê, sítio arqueológico tombado pelo CONDEPHAAT em 1979 e registrado no IPHAN. Seu reconhecimento se deu com o início de pesquisas e escavações, desenvolvidas desde os anos 90.

O Patrimônio Material é abrigado no Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe, criado em 2002, tendo seu acervo arqueológico, decorrente dessas pesquisas e escavações. Estima-se que o acervo museológico seja formado por 400 peças, compostas por peças arqueológicas recuperadas e artefatos de vários períodos de ocupação encontrados em escavações durante obras públicas. Esse acervo abrange itens da cultura indígena local, como urnas funerárias e peças de cerâmica indígena tupi, peças que remontam ao período dos engenhos de arroz (séculos XIX) e objetos domésticos (século XIX), como faianças portuguesas e inglesas. O museu está alocado, desde 2012, na "Galeria dos Ferroviários" (Decreto Municipal nº 3754/2012), prédio da antiga estação ferroviária.

Porém, o museu, desde 2020, encontra-se fechado ao público e sem atividades de preservação e manutenção do acervo, este que também conta com acervo documental, o arquivo público e histórico de Peruíbe. Considerando esses desdobramentos, atualmente não existe nenhum museu em atividade, e o programa de patrimônio é gerido pela Secretaria de Turismo, pela exploração turística do sítio Ruínas do Abarebebê e visitação guiada de escolas. As peças arqueológicas estão na

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 24

Secretaria de Turismo e aguardam retomada do Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe. Também não há um programa específico voltado para a preservação da cultura dos povos e comunidades tradicionais, nem para preservação da memória e do patrimônio imaterial. Em termos de participação social, temos 02 (duas) cadeiras de Povos e Comunidades Tradicionais no Conselho Municipal de Políticas Culturais, mas o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais está inativo atualmente.

Objetivos:

O objetivo deste eixo é a criação de instrumentos jurídicos e ações que possam garantir a preservação e valorização do patrimônio material e imaterial, da memória e da identidade de Peruíbe, e assegurar o fomento para continuidade da cultura, das práticas e saberes transmitidos de geração em geração, por Povos e Comunidades Tradicionais.

Meta 8: Ampliar as ações para Salvaguarda, preservação e valorização do Patrimônio Cultural, Material, Imaterial e Histórico de Peruíbe. (03 anos)

Ação 40: Criar o Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Material e Imaterial de Peruíbe, em diálogo com a Secretaria Municipal de Turismo e com referências à Lei nº 2.517 de 17 de maio de 2004, ou outras a serem criadas, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Peruíbe. (02 anos)

Ação 41: Realizar, em parceria com os órgãos competentes, um planejamento de retomada do Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe, considerando as ações técnicas de: pesquisa, análise e organização do acervo; organização e desenvolvimento do inventário museológico, de acordo com as diretrizes do IPHAN; elaboração do Plano Museológico; revitalização, estruturação e adequação da reserva técnica; equipamentos para potencialização da conservação e salvaguarda do acervo; Ações visando a abertura do museu, de forma acessível e democrática, garantindo a pesquisa e desenvolvimento de projeto curatorial e criação de plano educativo. (02 anos)

Ação 42: Criar a coordenação de Povos e Comunidades Tradicionais, Memória e Patrimônio, conforme o organograma previsto na Ação 02, vinculado ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, que estabeleça diálogo direto com o Conselho do Patrimônio a ser implementado, conforme previsto na Lei nº 2.517 de 17 de maio de 2004. (03 anos)

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 25

Meta 9: Garantir fomento e valorização da cultura de Povos e Comunidades Tradicionais do território de Peruíbe (PCTs). (05 anos)

Ação 43: Incentivar a reativação do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais e transferir sua vinculação para o órgão gestor de cultura. (03 anos)

Ação 44: Criar um Grupo de Trabalho para iniciar o Mapeamento abrangente dos PCTs no município, com a presença de representantes dos próprios e contratação de equipe qualificada para a pesquisa, respeitando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata dos direitos dos povos indígenas e tribais e a Lei federal nº 6.040/2007 que regulamenta os povos e comunidades tradicionais no Brasil, além de protocolos para cada segmento, com atualização do mapeamento a cada 05 anos. (03 anos)

Ação 45: Realizar mapeamento dos PCTs do município, buscando parcerias com Universidades e demais órgãos de apoio ao Patrimônio Imaterial, para registrar depoimentos em audiovisual para a composição do mapeamento dos PCTs do município. (05 anos)

Ação 46: Fazer parcerias com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, para a formação e apoio no cadastramento dos PCTs do município na Plataforma de Territórios Tradicionais (Ministério Público Federal). (02 anos)

Ação 47: Viabilizar um ambiente para abrigar a criação da Casa das Culturas Tradicionais, preferencialmente em prédios da Prefeitura ou tombados por ela, podendo ser espaço exclusivo ou compartilhado, transformando-a em um local de formação, apresentação e criação de produções culturais e artísticas, circulação de bens e serviços, e fortalecimento da memória e da identidade local incluindo, em sua estrutura, a criação de um Centro de Memória, com equipamentos e climatização adequados para a conservação do acervo. (05 anos).

Ação 48: Incluir o segmento de Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs presentes em Peruíbe, dentro do Programa Municipal de Fomento à Cultura, a ser criado, destacando enfoque no apoio às suas ações e buscando recursos para garantir infraestrutura básica e de acesso aos equipamentos que promovem a preservação da cultura e manifestações tradicionais no território. (03 anos)

Ação 49: Incluir as atividades culturais e vivências tradicionais, realizadas pelos moradores das Aldeias Indígenas do Município, em seu território ou em equipamentos culturais e turísticos de

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 26

Peruíbe, no calendário municipal de eventos, e encaminhar à Secretaria de Turismo a proposta de incorporação destas atividades no roteiro turístico municipal. (03 anos)

Ação 50: Regularizar, por meio de decreto municipal, as ações e responsabilidades da gestão pública para a comemoração da Semana da Cultura Caiçara prevista na Lei 3.875/2020, incluindo a previsão de realização do Festival de Cultura Caiçara a ser realizado em parceria com a comunidade local, salvaguardando as tradições culturais como fandango caiçara, a culinária, o cultivo das ervas e outras práticas dessa cultura tradicional. (03 anos).

Ação 51: Elaborar e encaminhar uma proposta de Lei para incluir no calendário municipal o Festival de Povos e Comunidades Tradicionais, para ser realizado anualmente, em parceria estabelecida entre a gestão pública e a comunidade local, em diálogo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais. (03 anos)

Meta 10: Criação de um programa de difusão da memória cultural e educação patrimonial de Peruíbe. (06 anos)

Ação 52: Criar um programa de educação não formal, com educadores patrimoniais e mestres de saberes tradicionais, vinculado ao Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe. (06 anos)

Ação 53: Incluir informações sobre o patrimônio cultural de Peruíbe em programas de educação não formal e em projetos realizados em parceria com a educação municipal. (04 anos).

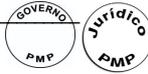
Ação 54: Criar plano de divulgação continuada, implementando o uso de tecnologias e ferramentas digitais, para difusão do patrimônio cultural de Peruíbe. (06 anos)

Ação 55: Criar, como parte das ações de fomento às Culturas de Povos e Comunidades Tradicionais, um projeto de memória popular, com participação de moradores antigos, agentes de cultura, artistas e historiadores, para realizar o registro dos contos, mitos, lendas, narrativas, memórias e histórias de Peruíbe. A ação poderá se dar através de edital, dentro da linha de fomento ou outros, com recorte específico para esta finalidade. (05 anos)

Ação 56: Produzir material em vídeo e cartilha, com informações sobre a memória, identidade e patrimônio cultural de Peruíbe. A ação pode se dar através de edital, dentro da linha de fomento, com recorte específico para esta finalidade. (03 anos).

Ação 57: Incluir a divulgação do patrimônio, das histórias e tradições locais, nas ações de comunicação e divulgação da Secretaria de Cultura, estabelecendo parcerias com a Secretaria de

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 27

Turismo e de Educação, para disseminação do material produzido pela Secretaria de Cultura de Peruíbe. (02 anos)

Ação 58: Criar ações permanentes de sensibilização e mobilização da comunidade local sobre a importância da participação da população nas ações de preservação da memória e do patrimônio. (05 anos)

Ação 59: Promover ações que incentivem a difusão das culturas de povos migrantes e imigrantes que compõem o território de Peruíbe, com a cultura japonesa e as culturas orientais de modo amplo, cultura nordestina e outras que se façam presentes. (02 anos)

EIXO 4 - INCLUSÃO NAS POLÍTICAS CULTURAIS

Temas chave: Crianças, Adolescentes, Juventude, Idosos, Pessoas com Deficiência, Questões socioeconômicas e étnico raciais na cultura, Acessibilidade Cultural, Políticas Afirmativas, Juventude de povos e comunidades tradicionais.

Cenário atual / Diagnóstico:

No cenário atual da gestão cultural em Peruíbe, os públicos infantil, jovem e idoso são atendidos principalmente através das aulas e práticas coletivas da Escola Municipal Livre de Música "Maestro Zivaldo Ribeiro" e do Programa Arte para Todos. Como citado anteriormente, as aulas são realizadas em parceria com as escolas municipais, centros de atendimento da Secretaria de Assistência Social e Solidariade e do Departamento Fundo Social, além das entidades do terceiro setor que trabalham com público infantil e jovem. Destaque, também, para as aulas ministradas em parceria com o Centro de Convivência do Idoso, APAE Peruíbe, Centro Comunitário do Guaraú - Coral da Terceira Idade e Igreja Matriz São João Batista.

Cabe ressaltar que a realização das aulas nos espaços parceiros é necessária para o desenvolvimento do serviço da Escola de Música, mas insuficiente para a demanda do município, tanto na questão estrutural quanto nas questões técnicas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 28

O projeto "Ler é uma Viagem", criado no ano de 2022, também visa o atendimento do público infantil com agendamento de visitas das escolas à Biblioteca Municipal, onde assistem à apresentação de contos e músicas autorais. Por fim, o "Programa Bolsa Incentivo à Banda", criado pela Lei nº 3.765/2019, alterada pela Lei nº 4.049, de 28 de abril de 2022, é um dos programas mais relevantes na geração de renda e qualificação artística para o público jovem e adolescente e atualmente atende 38 alunos de diversos bairros.

Não há nenhum projeto atualmente que esteja voltado para garantia de acessibilidade nos eventos culturais e também identificamos que a ausência de espaços de cultura impossibilita a convivência e a garantia do exercício da expressão cultural, em especial das crianças, jovens e adolescentes. Além disso, apontamos a baixa incidência de movimentos e coletivos da cultura Def, que reconheçam as manifestações, identidades das pessoas com deficiência como protagonistas e fazedores(as) de cultura.

As políticas afirmativas para descentralização dos recursos voltados à população negra, periférica e da população de baixa renda, ficam restritas aos editais de fomento das leis federais.

O curso Cantos e Ritmos Brasileiros, do serviço da EMLM, promove desde o ano de 2018 o estudo da musicalidade de tradições culturais brasileiras, baseado na Lei nº 11.645/2008, acolhendo desde então crianças, adultos e idosos e contribui com a superação ao racismo promovendo a igualdade de gênero, étnica e racial, e tem sido referência da cultura popular brasileira também para grupos artísticos e de estudo da cena artística de Peruíbe. O curso é mantido também com o apoio dos inscritos, com empréstimo e doação de instrumentos; entretanto, não há instrumentos e equipamentos suficientes.

Há uma interação da Secretaria de Cultura nas ações voltadas para a comunidade negra, mas não há, especificamente, um programa protagonizado pela cultura no combate ao racismo, por exemplo.

Objetivo(s):

O objetivo deste Eixo é a ampliação da participação no fazer cultural da Infância, Adolescência e Juventude, dos Idosos e das Pessoas Com Deficiência, na cultura do município, considerando as transversalidades existentes. Através das metas e ações elencadas, devem ser apresentadas alternativas que ajudem a reduzir barreiras que impedem ou dificultam a fruição e o exercício da produção artístico-cultural por parte do público, interseccionando ainda com as questões socioeconômicas e étnico-raciais.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 29

Meta 11 - Ampliação do conhecimento sobre a diversidade étnica e cultural de Peruíbe por parte da população local e turistas. (07 anos)

Ação 60: Em parceria com outras Secretarias Municipais, produzir um caderno que trate sobre as tradições, a historicidade, a memória e a identidade da diversidade étnica e cultural presente no município. (04 anos)

Ação 61: Criar um Edital para viabilizar a realização de ações culturais educativas nas escolas, em parceria com as entidades e agentes culturais locais (devidamente credenciados), com o intuito de ampliação do conhecimento sobre as tradições, a historicidade, a memória e a identidade da diversidade étnica e cultural do município, trazendo elementos desde antes da fundação da cidade até os dias de hoje. (05 anos)

Ação 62: A partir do mapeamento das tradições culturais e populares, criar um Sistema de Realidade Aumentada - RA para suprir a comunicação e a acessibilidade para qualquer atividade cultural do município. (07 anos)

Meta 12 - Ampliação da acessibilidade de pessoas com deficiência nos espaços e eventos culturais do Município. (04 anos)

Ação 63: Realizar o mapeamento, em consonância com as ações da meta 3, de espaços que já possuem acessibilidade para gerar índices quantitativos e orientar as políticas de cultura para o setor. (02 anos)

Ação 64: Mapear agentes culturais com deficiência (DEF) do município, em consonância com as ações da meta 3, e suas interseções tais como indígenas DEF, comunidade LGBTQIAPN+ DEF, mulheres DEF, pessoas negras DEF, entre outros, para gerar índices quantitativos e orientar as políticas de cultura para o setor. (02 anos)

Ação 65: Buscar informações, junto aos órgãos competentes, sobre população de pessoas com deficiência e suas especificidades, residentes no Município, para embasar os mapeamentos das ações 63 e 64. (02 anos)

Ação 66: Criar uma agenda de encontros semestrais junto a espaços culturais, com a participação de artistas DEF, com o objetivo de realizar escutas sobre os entendimentos, dificuldades, e demandas sobre acessibilidade, para pautar uma campanha de difusão e orientação de boas práticas de acolhimento dos públicos com deficiência. (02 anos)

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 30

Ação 67: Criar uma cartilha, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, prezando pelo cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 com orientações e boas práticas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional para eventos e para construções e adaptações de espaços de cultura. (03 anos)

Ação 68: Criar colas de no mínimo 5% para projetos com protagonismo de artistas Def, em normativa a ser criada, em todos os editais de cultura do município. (02 anos)

Ação 69: Realizar atividades buscando a qualificação e aprimoramento de servidores e fazedores da cultura no tema de acessibilidade. (02 anos)

Ação 70: Buscar parcerias para formalizar o regimento de área para PCDs em eventos culturais de médio e grande porte, públicos ou privados. (03 anos)

Ação 71: Prever no orçamento e no planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, a contratação de prestadores de serviço de acessibilidade em eventos culturais municipais (consultoria cega, libras, audiodescritores, etc). (03 anos)

Ação 72: Estabelecer critérios obrigatórios de acessibilidade nas divulgações da Secretaria de Cultura de Peruíbe, em diálogo com o órgão responsável por acessibilidade na Secretaria de Assistência Social. (02 anos)

Meta 13 - Aumento das ações de formação e difusão cultural com participação da Infância e Juventude. (05 anos)

Ação 73: Articular com entidades, Secretarias (educação, saúde e assistência social), CMDCA, Conselho da Juventude, entre outros agentes que atendam e/ou realizem ações com crianças, adolescentes e juventude, para criar ambiente de escuta e inclusão deste público nas ações de cultura do município. (02 anos)

Ação 74: Garantir através de um decreto ou lei municipal, acessibilidade e segurança nos espaços culturais de convivência para crianças e adolescentes para que possam interagir e se expressar artisticamente. (05 anos)

Ação 75: Criar uma cartilha para agentes e entidades culturais com orientações para o acolhimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em eventos e atividades culturais. (03 anos)

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 31

Ação 76: Realizar ações para ampliar e dar visibilidade ao cumprimento do artigo 247-H da Lei Municipal nº 2.834/2006 e suas alterações, que trata do Serviço da Escola Municipal Livre De Música, no que diz respeito ao atendimento de crianças e jovens, em consonância com a Ação 08. (02 anos)

Meta 14 - Ampliação da participação de idosos nas atividades culturais do município. (05 anos)

Ação 77: Ampliar as ações do Arte para Todos e do serviço da EMLM (Escola Municipal Livre de Música) para público da terceira idade atendidos nos pólos, departamentos de assistência e desenvolvimento social e fundo social de solidariedade. (05 anos)

Ação 78: Criar canais que viabilizem a circulação de projetos dos coletivos artísticos locais em espaços públicos ou privados que trabalhem com o público idoso, tais como Centro de Convivência do Idoso, Centros Comunitários e Núcleo da terceira idade. (02 anos)

Ação 79: Prever nos Editais e Programas de Fomento a serem criados, modalidades, categorias e/ou pontuações extras que estimulem a realização de Festivais intergeracionais que promovam encontros entre idosos, jovens e crianças, em todas as linguagens artísticas. (03 anos)

Ação 80: Promover intervenções culturais, protagonizadas pelo público da terceira idade, sempre garantindo a adequação dos locais para idosos, com acessibilidade, acolhimento, entre outros cuidados descritos no Estatuto do Idoso. (05 anos)

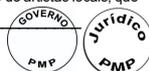
EIXO 5 – ECONOMIAS DA CULTURA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE

Temas chave: Fomento; Economia Solidária; Economia Criativa; Dimensões econômica, simbólica e social; Economias populares; Cadeias produtivas, Feiras, Eventos Culturais, Artesanato, Empregabilidade no setor cultural.

Cenário atual / Diagnóstico:

Atualmente, o município de Peruíbe, em sua gestão de cultura, é responsável pela manutenção da Feira de Artesanato da Praça Flórida. Também existem feiras e eventos de economias solidárias, mas que estão atreladas à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura. Não existem projetos ou programas que estejam destinados a fomentar algo direcionado para economias da cultura e cadeias produtivas. As iniciativas mais próximas que oferecem algum subsídio direto para o desenvolvimento econômico do setor é o Edital de Credenciamento de artistas locais, que

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 32

contrata artistas, principalmente da música, para realizarem shows em eventos do município. O Programa Bolsa Banda, citado anteriormente, também representa um importante fomento à formação de jovens na carreira artística.

Além disso, a cultura municipal enfrenta desafios, como:

- Baixa taxa de ocupação da população, limitando o consumo e apreciação de atividades culturais.

- Impactos das crises climáticas, que comprometem eventos ao ar livre devido a ventos fortes e temporais, gerando prejuízos econômicos e sociais.

Incluir no diagnóstico a ausência de políticas para aquisição de bens culturais (livros, obras e artesanatos)

Ações de feiras e eventos, sem planejamento integrado entre os departamentos que as realizam.

Objetivo(s):

O eixo 5 da deste planejamento tem como objetivo buscar estratégias para conectar a riqueza cultural do município com seu desenvolvimento socioeconômico. Ao explorar as interações entre cultura, trabalho, renda e sustentabilidade, este eixo visa promover políticas públicas que possam impulsionar a geração de emprego e renda, fortalecer as cadeias produtivas culturais, valorizar a diversidade de expressões artísticas e culturais e integrar a cultura nas políticas de desenvolvimento sustentável do município de Peruíbe.

Meta 15: Ampliação da valorização do Artesanato de Peruíbe (03 anos)

Ação 81: Criar Programa de Valorização ao artesanato local, que inclua pesquisa de identidade cultural, estudo para destinação de orçamento próprio e ações voltadas à formação dos artesãos para qualificação do atendimento e fortalecimento da identidade dos artesanatos produzidos no município. (03 anos)

Ação 82: Incluir os artesãos no mapeamento municipal, localizando-os no banco de informações culturais, em consonância com as ações da Meta 03, e possibilitar que seja criada uma vitrine virtual dos trabalhos realizados no município. (02 anos)

Ação 83: Indicar a Feira de Artesanato da Praça Flórida, e outras feiras de artesanato permanentes a serem criadas, como parada nos roteiros turísticos realizados por iniciativas públicas e privadas, através da Secretaria de Turismo. (01 ano)

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 33

Ação 84: Viabilizar um ambiente para abrigar a criação da Casa do Artesão de Peruíbe, em prédio exclusivo ou compartilhado, com espaço dedicado à produção, exposição e comercialização do artesanato local, com destinação de recursos necessários e mecanismos de controle social, promovendo a valorização e a sustentabilidade do setor. (03 anos)

Ação 85: Criar e manter um calendário de eventos culturais, em parceria com a Secretaria de Turismo, para atrair e ampliar o público frequentador da Praça Flórida. (01 ano)

Ação 86: Garantir a participação dos artesãos, por meio do cadastro municipal e chamamento público, nos eventos culturais e turísticos do calendário municipal, com apoio de infraestrutura para exposição dos produtos. (02 anos)

Ação 87: Revisar as legislações existentes no município que trate de utilização do espaço público e de permissão de licença de exposição de artesanato, para ampliar e qualificar o acesso dos artesãos e artesãs a esses espaços. (03 anos)

Meta 16 - Criação de uma política municipal de incentivo à cultura, com recursos econômicos e infraestrutura. (05 anos)

Ação 88: Viabilizar um ambiente para abrigar um Centro de Formação Cultural, em prédio exclusivo ou compartilhado, com previsão de estrutura e recursos destinados para a realização de formações continuadas, aprimoramento artístico e capacitação em produção cultural, em consonância com a proposta da ação 25. (05 anos)

Ação 89: Estudar modelos para criar e desenvolver um programa de apoio ao Fundo de Cultura, inspirado no "Programa Contribuintes da Cultura" (São Carlos), em parceria com empresário local, para destinar recursos ao Fundo de Assistência à Cultura. (02 anos)

Ação 90: Pesquisar e implementar modelos públicos de captação de recursos para a Cultura em parceria com empresas de pequeno e médio porte que operam no município, destinando-os ao Fundo de Assistência à Cultura. (03 anos)

Ação 91: Implementar um sistema de Vale-Cultura e Vale-Livro, vinculado ao Fundo de Assistência à Cultura, com critérios a serem definidos, permitindo sua utilização para aquisição de bens e serviços culturais locais. (05 anos)

Ação 92: Regularizar no Fundo de Assistência à Cultura, com destinação orçamentária que permita a aquisição e/ou locação de equipamentos (tendas, palcos, equipamentos de som e luz, sanitários e

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 34

outros itens de infraestrutura) para suprir Feiras e Eventos culturais, devidamente cadastradas, realizados em espaços públicos. (05 anos)

Ação 93: Revisar e dialogar sobre o edital de credenciamento de artistas locais, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para garantir a participação em eventos do Calendário Municipal, com apoio de infraestrutura e cachê adequado, e revisado anualmente. (03 anos)

Meta 17 - Ampliar as ações de formação e qualificação para promoção de trabalho na Cultura. (07 anos)

Ação 94: Buscar parcerias com sistemas S (Sesc, Sesi, Senac, Senai, etc) e outras instituições para realizar formações para todas as etapas da produção cultural, a fim de qualificar significativamente e ampliar o alcance das ações da produção artística e cultural do município. (02 anos)

Ação 95: Desenvolver um programa de formação para cultura alimentar, com base nas culturas tradicionais da região e de cultura de base comunitária. (07 anos)

Ação 96: Promover formação para ações culturais voltadas para o turismo de base comunitária, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo. (05 anos)

Ação 97: Criação de um programa de formação em economias da cultura, com foco em geração de renda, realizado em parceria com entidades como a Casa da Mulher e a Secretaria de Emprego, Indústria e Comércio. (03 anos)

EXIX 6 – FORMAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E DAS LINGUAGENS DIGITAIS

Temas chave: Direito às Artes; Linguagens Digitais; Redes Produtivas das Artes; Formação Artística; Difusão artística; Trabalhadores das Artes; Artes Cênicas; Circo; Dança, Música; Audiovisual; Artes Visuais; Literatura, Livro e Leitura.

Cenário atual / Diagnóstico:

O cenário de formação e difusão artística de Peruíbe está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e conta com o serviço da Escola Municipal Livre de Música "Maestro Zivaldo Ribeiro", que busca atender às demandas da administração pública, realizando atividades de forma descentralizada em espaços parceiros, conforme citado anteriormente. Eventualmente, são realizadas também capacitações de musicalização para educadores da Secretaria Municipal de Educação.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 35

A Banda Municipal também desenvolve uma etapa importante de formação e difusão artística, oferecendo aulas de instrumentos de sopro e percussão para um público de mais de 300 pessoas, entre crianças, jovens e adultos. Dentre eles, todos os anos são selecionados 38 jovens a partir de 14 anos que recebem a Bolsa Banda, garantindo melhores condições de estudo e dedicação à sua formação. A Banda também realiza apresentações em diversos pontos da cidade, estimulando a escuta de música e possibilitando maior experiência para os alunos.

Temos também o Programa Arte para todos que atende em média 3 mil pessoas de forma descentralizada, com aulas de diversos segmentos, com foco em música, dança, encenação e literatura, em parceria com escolas, centros comunitários, entidades do terceiro setor e centros de atendimento da assistência social.

Identificamos nessa área a falta de espaços de apresentação e realização de atividades formativas, falta de um programa formativo mais substancial e continuado para os segmentos artísticos, falta de integração das ações artísticas existentes na Secretaria de Cultura, com os agentes culturais da sociedade civil e pouca transparência nos processos e critérios de contratação e gestão do Programa Arte para Todos.

Em relação ao serviço da Escola Municipal Livre de Música, faltam instrumentos musicais, equipamentos, espaços físicos adequados e qualificação técnica para os servidores, elementos que, ao serem sanados, contribuirão para desenvolvimento das atividades e mostras culturais, para o melhor acolhimento dos alunos e do público.

Objetivo(s):

Neste eixo, o objetivo é estabelecer metas e ações que possam promover a formação artística de qualidade, de forma descentralizada e pautada pela pluralidade cultural. Objetiva-se ainda viabilizar o acesso aos diversos mecanismos de produção das artes, incentivando a profissionalização e a retroalimentação da economia da cultura na cidade, e garantir o acesso, para as pessoas de todas as idades, à fruição artística plural, em seus diversos segmentos e perspectivas estéticas, de forma contínua e descentralizada.

Meta 18 - Descentralização das atividades artístico-culturais através da criação de Programas de Arte e Cultura nos diversos territórios, com ênfase nos territórios periféricos e rurais. (06 anos)

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 36

Ação 98: Incentivar e apoiar a realização de mostras e festivais culturais, nos diversos bairros da cidade, através de dotação prevista no orçamento municipal e seleção pública de propostas, através de linhas previstas em Editais de Fomento. (06 anos).

Ação 99: Viabilizar espaço público, em prédio exclusivo ou compartilhado, que possa abarcar um estúdio de ensaio e gravação musical, salas para aulas e oficinas realizadas por agentes locais e monitores artísticos e de música, concursados ou não, convidados externos e sala para ensaios e criação artística, em consonância com a proposta prevista na ação 25. (06 anos)

Ação 100: Criar uma política que regulamente a cessão de espaços públicos culturais com gestão compartilhada, com base no levantamento realizado na proposta da ação 14 e ação 112. (03 anos)

Meta 19: Revisão e ampliação das ações de formação artística na cidade, buscando a transparência na contratação dos profissionais, diversidade de linguagens artísticas contempladas e de referenciais estéticos. (07 anos)

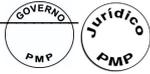
Ação 101: Criar o Programa de Formação Cultural de Peruíbe, com progressão continuada, constituído em Lei, com dotação orçamentária própria ou parcerias, que atenda a cidade de forma descentralizada e contemplando a diversidade das linguagens artísticas e culturais, em consonância com as propostas das ações 35, 95, 96 e 97. (06 anos)

Ação 102: Criar um Grupo de Trabalho para revisão do atual modelo de contrato dos monitores de música do serviço da Escola Municipal Livre de Música do município e fazer a atualização do padrão funcional, com base em leis similares, que ofereçam melhores condições de trabalho no setor. (01 ano)

Ação 103: Criar e implementar um credenciamento para contratação de agentes culturais, que incentive e priorize a contratação de profissionais locais para realização de vivências, oficinas e cursos, exposições, pesquisas e outras atividades de cunho cultural, com diferentes formatos e duração. O credenciamento deve priorizar áreas ainda não atendidas por outros programas da Secretaria de Cultura e as prioridades a cada período podem ser definidas em consulta com a sociedade civil, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais. (03 anos)

Ação 104: Criar planos artístico-pedagógicos orientadores dos Programas de Formação Municipais, existentes ou a serem criados, que assegurem a democratização de acesso, o respeito às subjetividades, a diversidade estética e temática, inclusive no que tange às culturas ligadas aos Povos e Comunidades Tradicionais. A elaboração dos planos pedagógicos deverá ser feita por pessoa de

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 37

notório saber na área artístico-pedagógica, selecionada mediante chamamento público, e o plano deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais. (02 anos)

Meta 20 - Programa de valorização e fomento das Artes Públicas e Linguagens Digitais, a fim de estimular a produção e circulação em nosso território e inserir a arte no cotidiano da cidade. (08 anos)

Ação 105: Estudar modelos, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, para avaliar e deliberar sobre a criação de uma Lei de Incentivo à Cultura, voltada à criação e difusão artísticas do Município, por meio de seleção pública de projetos culturais, que permita às Pessoas Físicas e Jurídicas contribuírem, através da renúncia fiscal de impostos municipais. (08 anos)

Ação 106: Criar de um programa de Fomento às Artes, constituído em Lei, com dotação prevista no orçamento municipal, através de convênios ou outras fontes, que atenda à cidade de forma descentralizada e contemplando as diversas linguagens artísticas. (03 anos)

Ação 107: Promover o uso diversificado, inclusivo, sustentável e transversal das linguagens digitais incluindo: a inclusão de linhas de fomento em Editais; ações de formação gratuitas nos programas de formação previstos e organização de eventos cultural-tecnológicos que estimulem a produção artística e a circulação de conteúdos digitais. (05 anos)

Ação 108: Incluir escritores e editores, além de toda cadeia de trabalhadores da literatura, no mapeamento municipal e garantir sua participação nos eventos municipais, através de chamamentos públicos ou linhas de editais. (02 anos)

Ação 109: Fazer um planejamento e desenvolver ações que visem promover a realização de Festivais Literários, promovidos pela iniciativa popular ou pela gestão pública. (02 anos)

Ação 110: Buscar alinhamento com o Plano Municipal de Livro e Leitura a ser criado, e com outros Planos estaduais e federal voltados para a literatura, com objetivo de realizar ações em parceria para o fomento e desenvolvimento da literatura em Peruíbe. (03 anos)

Meta 21 – Levantamento dos espaços públicos ociosos no Município e cessão destes espaços para um Programa de Ocupação Cultural através de Gestão Compartilhada com a Sociedade Civil. (05 anos)

Ação 111: Mapear espaços públicos ociosos municipais, estaduais e federais no Município. (01 ano)

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 38

Ação 112: Criar o Programa de Gestão Compartilhada de Espaços Públicos para finalidade cultural, por meio de edital de chamamento público, para estabelecer parcerias com coletivos e/ou entidades de interesse cultural para cessão de espaço.

Ação 113: Implementar a ocupação do Mirante da Torre, como projeto piloto do Programa de Gestão Compartilhada, transformando-o em um equipamento de cultura ativo, integrado ao turismo local, com atividades que atendam às múltiplas vertentes da economia da cultura (feiras, apresentações e ações formativas), promovendo também sua acessibilidade arquitetônica.

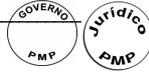
5. REFERÊNCIAS

- https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/peruipe/historico - consulta realizada em nov/2024.
https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/peruipe.html - consulta realizada em nov/2024.
https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/cadastro-nacional-cultura-viva - consulta realizada em nov/2024.
https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis - consulta realizada em nov/2024.
https://www.peruipe.sp.gov.br/cidade-de-peruipe/ - consulta realizada em nov/2024.
Relatórios de dotação orçamentária/valores empenhados - Município de Peruipe
LEI Nº 14.835, DE 4 DE ABRIL DE 2024 - Institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura
https://portaisnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2024/05/E-book_planos_municipais_de_cultura.pdf
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/plano-nacional-de-cultura
https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/peruipe/lei-ordinaria/2012/326/3260/lei-ordinaria-n-3260-2012-altera-a-redacao-do-inciso-iii-do-art-250-e-o-art-253-da-lei-n-2834-de-29-de-dezembro-de-2006-que-dispoe-sobre-a-reorganizacao-do-sistema-administrativo-municipal-da-est-ncia-balnearia-de-peruipe-e-da-outras-providencias

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO TEXTO

Cassiane Tomilhero - Diretora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais
Patrícia Cristina Vignoli - Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 39

Andrea Soares - Conselheira de Cultura
Mari Polachini - colaboradora indicada do Conselho Municipal de Políticas Culturais
Fabiana Nascimento - colaboradora indicada do Conselho Municipal de Políticas Culturais
Sebastián Torrealba Montaldo - colaboradora indicada da Conferência de Cultura
Yanna Braga - colaboradora indicada da Conferência de Cultura
Andréa Melo - Coordenadora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais

PREFEITO MUNICIPAL: Felipe Antônio Colaço Bernardo

SECRETÁRIO DE CULTURA: Edilson Almeida

DIRETORA DE POLÍTICAS CULTURAIS: Cassiane Tomilhero Frias

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL: Cynthia Angélica Donley Mesquita Riggo Landim

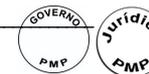
COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Genivaldo dos Santos
Andréa Daniela Melo
Vitor Alexandre Ribeiro de Almeida
Victoria Horrana Vieira dos Santos

PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruipe
Marcos Pardini - Secretário de Cultura de Araçoiaba da Serra
Ricardo Massonetto - Secretário de Cultura de Mairiporã
Carmen Negrão - Conselheira Nacional de Cultura e Conselheira de Cultura de Tatuí
Aicemir Palma - Secretário de Cultura e Turismo de Pindamonhangaba
Iago Itã - Pesquisador em Gestão Pública e Economias da Cultura - UFBA Salvador
Anderson Zotesso - Ator, professor e Conselheiro de cultura de Hortolândia
Andréa Soares - artista, educadora e Conselheira Municipal de Cultura - dança
Sergio Luiz da Silva - Coordenador da Escola Municipal Livre de Música
Elizete da Silva Pires - Gestora de Projetos Banda Municipal de Peruipe
Fabiana Fonseca - Maestrina e coordenadora da Banda Municipal de Peruipe

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 40

Aline Mariane Gonçalves - monitor da Escola Municipal Livre de Música
Georgia Canella Araoz - monitor da Escola Municipal Livre de Música
Rodrigo Coelho da Silva - monitor da Escola Municipal Livre de Música
Marcelo Ribeiro da Silva - monitor da Escola Municipal Livre de Música
Shirlei Priscila Ferreira - monitor da Escola Municipal Livre de Música
Micheli da Silva Lima - Coordenadora do Programa Arte para Todos
Fátima C Pires - Servidora, Historiadora e especialista de Patrimônio Histórico Cultural
Juliana Clabunde - Pesquisadora de Patrimônio Material e Povos Tradicionais (Santos)
Adriana Lima - Conselheira Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (Peruipe)
Antônio Gecyaldes - Povos e Comunidades de Matriz Africana e Terreiro (Peruipe)
Simone Bottega - Conselheira Municipal de Cultura - Povos Tradicionais Indígena
Brígida Ferreira - Conselheira Municipal de Cultura - Povos Tradicionais de Terreiro
Carlota Carolina Borges Ferreira - Conselheira Municipal de Cultura - música
Aline Prado - artista DEF com deficiência visual, consultora de acessibilidade (Peruipe)
Alexandre Andrade da Silva - artista DEF (Peruipe)
Luciane Nascimento - Educadora e consultora de acessibilidade (Peruipe)
Elaine Santos - Presidente do Conselho Mun Pessoa c Deficiência de Peruipe CONDEF
Marlene Demitz - vice presidente do CONDEF
Ludjmillá Möller de Melo Cunha - estudante de geografia e travesti (Peruipe)
Brunão MentSagaz (São Vicente) - Rapper, Sociólogo e ativista Hip Hop (São Vicente)
Marcão (Peruipe) - MC e organizador da Batalha da Ponte pra Cá (Peruipe)
Gabriela Moncayo - Historiadora e Técnica em Contabilidade, Servidora municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assnar/lt*

Table with columns: EIXO, METAS, INDICADORES. It details the restructuring of the municipal manager's office and the creation of the municipal culture department.

Table with columns: EIXO 1 - INSTITUCIONALIZAÇÃO, MARCOS LEGAIS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA. It lists various actions for implementing the municipal culture system, including monitoring, training, and infrastructure.

Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 22	Executar ações contínuas da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas pela Coordenadoria de Comunidades e Parcerias da Cultura, para captação de recursos junto a entes públicos e privados, por meio de editais, eventos parlamentares, dentre outros.	contínua	Aumento do número de convênios, parcerias e emendas
Meta 5 - Criar e ampliar a participação de Perubite aos interessados nas atividades artístico-culturais. (02 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 23	Criar o "Lei Arte para Todos", em substituição ao "Programa Arte para Todos", com a definição de cotas baseadas no contexto étnico-sociocultural do município, estabelecendo novas parcerias com entidades privadas de interesse público e Pontos de Cultura, através de editais amplamente divulgados, para realização de planos de ação cultural descentralizados em diversos territórios.	02 anos	Criação do PL, Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos; Aumento da quantidade de parcerias; Aumento do número de territórios atendidos.
Ação 24	Criar uma Rede de Divulgadores Culturais, através de edital de credenciamento, que trabalhem em parceria com a Secretaria de Cultura, com o objetivo de ampliar a comunicação, capturar e potencializar as informações de eventos de cultura nos bairros e territórios no município.	02 anos	Efetivação da criação da rede; Aumento da circulação das informações da Secretaria de Cultura;
Ação 25	Buscar firmar parcerias para criação ou revitalização de um Centro Cultural no município, junto a entes públicos (governo federal e/ou estadual) ou entidades não governamentais, com estrutura que contemple apresentações artísticas, área para exposições e ambientes destinados para realização de aulas e oficinas.	06 anos	Parcerias estabelecidas para criação do espaço; Abertura pública do espaço;
Ação 26	Formalizar e enviar uma proposta ao Serviço Social do Comércio - SESC para a construção de uma unidade do SESC na cidade de Perubite.	01 ano	Ações realizadas para formalização da proposta.
Ação 27	Realizar ações de melhoria de acesso a espaços culturais públicos e espaços privados de interesse público, de acordo com as necessidades propostas pelos seus gestores e usuários, garantindo salientando onde for necessário e viável, melhorias de trânsito e identificação dos locais.	05 anos	Elaboração das demandas e necessidades; Colocação das placas de sinalização e localização; Colocamento das vias de acesso, quando necessário;
Ação 28	Criar a Lei Municipal Cultura Viva para formalização da Rede de Pontos de Cultura no Município.	02 anos	Criação do PL, Cultura Viva e homologação da Lei.
Ação 29	Ampliar a Rede de Pontos de Cultura por meio de apoio para credenciamento de novos pontos no município.	06 anos	30 pontos credenciados
Ação 30	Criar ações de formação para qualificação e aprimoramento da Rede de Divulgadores Culturais a ser criada, conforme a ação 24.	03 anos	Ações realizadas
Ação 31	Ampliar o atendimento da Biblioteca Municipal, incluindo horários que atendam o público que trabalham em horário comercial, podendo ser noturno ou finais de semana.	01 ano	Novos horários criados
Meta 6 - Promover e ampliar a valorização da cultura periférica da cultura Hip Hop no município de Perubite. (02 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados

EX02 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E DIREITOS CULTURAIS

Número de público atendido e ampliação da diversidade territorial. Número de espaços acessíveis a população.

Ação 32	Incluir no calendário da cidade os principais eventos de Hip Hop e outras culturas periféricas, e regulamentar e apoiar financeiramente a Secretaria de Cultura e demais agentes públicos para sua realização.	03 anos	Levantamento dos eventos de cultura periférica; Inclusão no calendário da cidade; Publicação do regulamento de apoio;
Ação 33	Estimular a participação do segmento de Hip Hop no Edital de Credenciamento de Artistas da Secretaria de Cultura.	01 ano	Aumento da participação de Hip Hop no credenciamento de artistas
Ação 34	Organizar e realizar uma conferência de Cultura Periférica, com participação dos gestores e coordenadores das Secretarias de Segurança Pública e Educação e em parceria com o Conselho de Políticas Culturais, Juventude e Direitos Humanos, e outros, visando promover sensibilização e informação sobre o impacto e importância da cultura periférica.	02 anos	Realização da Conferência; Comunicação com os setores indicados na proposta
Ação 35	Buscar estabelecer parcerias com escolas públicas e privadas para estimular a realização de atividades de formação, oficinas e sensibilização sobre a história e os fundamentos do Hip Hop, objetivando o seu reconhecimento dentro do patrimônio cultural, valorizando como expressão artística e educacional.	02 anos	Número de escolas que farão a adesão à proposta; Número de ações realizadas;
Ação 36	Incluir o segmento de Culturas Urbanas e Periféricas dentro do Programa Municipal de Fomento à Cultura, a ser criado, com objetivo de buscar financiamentos para promover a criação e o desenvolvimento de projetos, com participação prioritária de agentes do território periférico.	03 anos	Criação do Programa; Destinação orçamentária para implantação; Publicação do Edital
Ação 37	Criar uma comissão permanente, com participação de representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações afirmativas nas escolas públicas do município.	01 ano	Criação e publicação da Comissão
Meta 7 - Ampliar a promoção dos Direitos da Diversidade Sexual e de Cultura LGBTQIAPN de Perubite. (02 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 38	Estabelecer diálogo com o Conselho da Diversidade Sexual e Secretarias pertinentes, para revisão e/ou criação de legislação da Prefeitura Municipal de Perubite, visando a inclusão, acessibilidade, segurança, entre outros, para a realização de ações com a diversidade de gênero.	02 anos	Quantidade de ações realizadas em conjunto com o Conselho
Ação 39	Mapear de forma continuada os territórios e expressões culturais LGBTQIAPN presentes no município, visando a interseccionalidade com o mapeamento da cultura previsto no Eixo 1, em diálogo com o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Gênero.	01 ano	Publicação do mapeamento
Meta 8 - Ampliar as ações para salvaguarda, preservação e valorização do Patrimônio Cultural, Material, Imaterial e Imóvel. (02 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 40	Criar o Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Material e Imaterial de Perubite, em diálogo e em conformidade com a Lei nº 2517 de 17 de maio de 2004, ou outras a serem criadas, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Perubite.	02 anos	Criação do Plano; Publicação do Plano em Lei específica

EX03 - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

Ação 41	Realizar, em parceria com os órgãos competentes, um planejamento de retomada do Museu Histórico e Arqueológico de Perubite, considerando as ações técnicas de pesquisa, análise e organização do acervo; organização e desenvolvimento do inventário museológico, de acordo com as diretrizes do IPHAN, elaboração do Plano Museológico, planejamento de ações de preservação da reserva técnica; equipamentos para potencialização da conservação e salvaguarda do acervo; Ações visando a abertura do museu, de forma acessível, democrática, garantindo a pesquisa e desenvolvimento de projeto curatorial e criação de plano educativo.	02 anos	Aproximação com os órgãos competentes; Publicação do planejamento aos órgãos competentes;
Ação 42	Criar a Coordenadoria de Povos e Comunidades Tradicionais, Memória e Patrimônio, conforme o organograma previsto na Ação 02, vinculado ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, que estabeleça diálogo com o Conselho do Patrimônio a ser implementado, conforme previsto na Lei nº 2517 de 17 de maio de 2004.	03 anos	Fundamentação do Conselho; Criação e nomeação do cargo; Aproximação com o Conselho de Patrimônio
Meta 9 - Gerenciar, fomentar e valorizar a cultura de Povos e Comunidades Tradicionais do território de Perubite (P.C.T.). (03 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 43	Realizar o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais e transferir sua vinculação para o órgão gestor de Cultura.	03 anos	Realização do Conselho; Vinculação na pasta da Secretaria de Cultura;
Ação 44	Criar um Grupo de Trabalho para iniciar o Mapeamento abrangente dos PCTs no município, com a presença de representantes dos próprios e contratação de equipe qualificada para a pesquisa, respeitando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata dos direitos dos povos indígenas e tribais e a Lei Federal nº 6040/2007 que regulamenta os povos e comunidades tradicionais no Brasil, além de protocolos para cada segmento, com atualização do mapeamento a cada 05 anos.	03 anos	Grupo de Trabalho criado, de acordo com as diretrizes da proposta;
Ação 45	Realizar mapeamento dos PCTs no município, buscando parcerias com Universidades e demais órgãos de apoio ao Patrimônio Imaterial, para registrar depoimentos em audiovisual para a composição do mapeamento dos PCTs do município.	05 anos	Publicação dos Mapeamento;
Ação 46	Fazer parcerias com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, para a formação e apoio ao cadastramento dos PCTs no município na Plataforma de Territórios Tradicionais (Ministério Público Federal).	02 anos	Quantidade de ações para estabelecer a parceria; Ações de formação para o cadastramento;

Número de projetos e ações fomentadas.

EX04 - CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL E EDUCAÇÃO PATRIMÔNIO DE PERUBITE. (06 ANOS)

Ação 47	Viabilizar um ambiente para abrigar a criação da Casa das Culturas Tradicionais, preferencialmente em prédio da Prefeitura ou tombado por ela, podendo ser espaço exclusivo ou compartilhado, transformando em um local de formação, apresentação e criação de produtos culturais e artísticas, circulação de bens e serviços, e fortalecimento da memória e da identidade local incluindo, em sua estrutura, a criação de um Centro de Memória, com equipamentos e climatização adequados para a conservação do acervo.	05 anos	Criação da Casa equipada, de acordo com a proposta;
Ação 48	Incluir o segmento de Culturas de Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs presentes em Perubite, dentro do Programa Municipal de Fomento à Cultura, a ser criado, destacando enfoque no apoio às ações e buscando recursos para garantir infraestrutura básica e de acesso aos equipamentos que promovam a preservação da cultura e manifestações tradicionais no território.	03 anos	Criação do Programa; Destinação orçamentária para implantação; Publicação do Edital
Ação 49	Incluir as atividades culturais e técnicas tradicionais, realizadas pelos moradores das Aldeias Indígenas do Município, em seu território ou em equipamentos culturais e turísticos da Prefeitura, no calendário municipal de eventos, e encaminhar à Secretaria de Turismo a proposta de incorporação destas atividades no roteiro turístico municipal.	03 anos	Levantamento dos eventos de cultura indígena; Inclusão no calendário da cidade; Inclusão no roteiro turístico;
Ação 50	Regulamentar, por meio de decreto municipal, as ações e responsabilidades da gestão pública para a comemoração da Semana da Cultura Caiçara prevista na Lei 3.875/2020, incluindo a previsão de realização do Festival de Cultura Caiçara a ser realizado em parceria com a comunidade local, salvaguardando as tradições culturais como fandangos, capangas, e canjucas, e outras práticas dessa cultura tradicional.	03 anos	Criação do PL; Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos;
Ação 51	Elaborar e encaminhar uma proposta de Lei para incluir no calendário municipal o Festival de Povos e Comunidades Tradicionais a Beira-Mar, para ser realizado anualmente, em parceria estabelecida entre a gestão pública e a comunidade local, por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais.	03 anos	Criação do PL; Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos;
Meta 10 - Criação de um programa de divulgação da memória cultural e educação patrimonial de Perubite. (06 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 52	Criar um programa de educação não formal, com educadores tradicionais e mestres de saberes tradicionais, vinculado ao Museu Histórico e Arqueológico de Perubite.	06 anos	Destinação orçamentária para implantação; Ações realizadas com os educadores e mestres;
Ação 53	Incluir informações sobre o patrimônio cultural de Perubite em programas de educação formal e em projetos realizados em parceria com a educação municipal.	04 anos	Ações e atividades realizadas com escolas e entidades; Quantidade de escolas e entidades que incluíram as informações em seus programas;

EX05 - ECONOMIAS DA CULTURA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE

Ação 54	Incluir artesãos no mapeamento municipal, localizando-os no banco de informações culturais, em consonância com as ações da Meta 03, e possibilitar que seja criada uma vitrine virtual dos trabalhos realizados no município.	02 anos	Inclusão dos dados no mapeamento municipal; Vitrine criada
Ação 55	Indicar a Feira de Artesanato da Praça Filadélfia, e outras feiras de artesanato planejadas a serem criadas, como espaço nos setores turísticos realizados por iniciativas públicas e privadas, através da Secretaria de Cultura de Perubite.	01 ano	Indicações realizadas; Aumento de visitantes;
Ação 56	Viabilizar um ambiente para abrigar a criação da Casa do Artesão de Perubite, em prédio exclusivo ou compartilhado, com espaço destinado para produção, armazenamento, comercialização do artesanato local, com destinação de recursos necessários e mecanismos de controle social, promovendo a valorização e a sustentabilidade do setor.	03 anos	Casa viabilizada dentro dos critérios estabelecidos; Estruturação de infraestrutura específica; Aumento da visitação e venda de artesanato;
Ação 57	Criar e manter um calendário de eventos culturais, em parceria com a Prefeitura Municipal, para atrair o setor público frequentador da Praça Filadélfia.	01 ano	Criação do calendário; Aumento de ações culturais e do público visitante da Praça
Ação 58	Garantir a participação dos artesãos, por meio do cadastro municipal e cadastro público, nos eventos culturais e turísticos do calendário municipal, com apoio de infraestrutura para exibição dos produtos.	02 anos	Realização do cadastro municipal; Aumento da participação dos artesãos nos eventos;
Ação 59	Revisar as legislações existentes no município que trate de utilização do espaço público e de permissão de locação de espaços para artesãos para ampliar e qualificar o acesso dos artesãos e artesãs a esses espaços.	03 anos	Revisão da legislação pertinente; Aumento do acesso dos artesãos aos espaços públicos;
Meta 11 - Criação de uma política municipal de incentivo à cultura, com ampliação de recursos econômicos e sociais. (03 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 60	Realizar um ambiente para abrigar um Centro de Formação Cultural, em prédio exclusivo ou compartilhado, com previsão de estrutura e recursos destinados para a realização de formações continuadas, aprimoramento artístico e capacitação em produção cultural, em consonância com a proposta da ação 25.	05 anos	Centro de formação criado, com estrutura e orçamento; Quantidade de formações realizadas;
Ação 61	Estudar modelos para criar e desenvolver um programa de apoio ao Fundo de Cultura, inspirado no "Programa Contribuintes da Cultura" (São Carlos), em parceria com o empresário local, para destinar recursos ao Fundo de Assistência à Cultura.	02 anos	Programa criado; Recurso destinado ao Fundo
Ação 62	Procurar e implementar modelos públicos de captação de recursos para a Cultura em parceria com empresas de pequeno e médio porte que operam no município, destinando-as ao Fundo de Assistência à Cultura.	03 anos	Ampliação de recursos captados e destinados ao fundo;
Ação 63	Implementar um sistema de Vale Cultura e Vale-Livro, vinculado ao Fundo de Assistência à Cultura, com critérios a serem definidos, permitindo sua utilização para aquisição de bens e serviços culturais locais.	05 anos	Sistema de vale cultural/vale livro implementado;

Ampliação de dotação orçamentária. Número de espaços exclusivos ou parcerias com infraestrutura para atendimento cultural.

Ação 64	Criar plano de divulgação continuada, implementando o uso de tecnologias e ferramentas digitais, para difusão do patrimônio cultural de Perubite.	06 anos	Ampliação da difusão sobre Patrimônio Cultural de Perubite
Ação 65	Criar, como parte das ações de fomento às Culturas de Povos e Comunidades Tradicionais, um projeto de memória popular, com participação de moradores antigos, agentes culturais, artistas e historiadores, para realizar e registro dos contos, mitos, lendas, narrativas, memórias e histórias de Perubite. A ação poderá ser dar através de ações e memórias, identificação e patrimônio cultural de Perubite, com a cultura japonesa e as culturas orientais de modo amplo, cultura nordestina e outras que se ligam presentes.	05 anos	Aproximação com as comunidades PCTs; Criação da linha de fomento em Editais; Registro das memórias em material público;
Ação 66	Produzir material em vídeo e cartilha, com informações sobre a memória, identificação e patrimônio cultural de Perubite. A ação pode ser dar através de edital, dentro da linha de fomento, com recorte específico para esta finalidade.	03 anos	Criação de linha de fomento em Editais; Quantidade de vídeo e cartilha com os registros;
Ação 67	Incluir a divulgação do patrimônio, das histórias e tradições locais, nas ações de comunicação e divulgação de Secretaria de Cultura, estabelecendo parcerias com as instituições locais, para disseminação do material produzido pela Secretaria de Cultura de Perubite.	02 anos	Número de ações de divulgação realizadas; Ampliação da difusão sobre Patrimônio Cultural;
Ação 68	Criar ações permanentes de sensibilização e mobilização da comunidade local sobre a importância da participação na preservação nas ações de preservação da memória e do patrimônio.	05 anos	Aproximação com as comunidades PCTs; Número de ações realizadas;
Ação 69	Promover ações que incentivem a difusão das culturas de jovens migrantes e imigrantes que compõem o território de Perubite, com a cultura japonesa e as culturas orientais de modo amplo, cultura nordestina e outras que se ligam presentes.	02 anos	Número de ações realizadas;
Meta 12 - Ampliação da acessibilidade de pessoas com deficiência nos espaços e pontos culturais do Município. (04 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 70	Em parceria com outras Secretarias Municipais, produzir um caderno que trate sobre os critérios de acessibilidade, a memória e a identidade da diversidade étnica e cultural presente no município.	04 anos	Quantidade de cadernos entregues; Parcerias realizadas;
Ação 71	Criar um Edital para viabilizar a realização de ações culturais educativas nas escolas, em parceria com as entidades e agentes culturais locais (desenvolvendo credenciamento), com o intuito de ampliar o conhecimento sobre as tradições, a historicidade, a memória e a identidade da diversidade étnica e cultural do município, trazendo elementos desde antes da fundação do estado até os dias de hoje.	05 anos	Linha de Edital criada; Agentes de cultura local credenciados; Número de ações realizadas nas escolas;
Ação 72	A partir do mapeamento das tradições culturais e populares, criar um Sistema de Realidade Aumentada - RA para apoiar a comunicação e a acessibilidade para qualquer atividade cultural do município.	07 anos	Criação do sistema de RA; Ampliação da comunicação acessível;
Meta 13 - Ampliação da acessibilidade de pessoas com deficiência nos espaços e pontos culturais do Município. (04 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados

Número de ações criadas e realizadas. Aumento da percepção da população em relação à história da cidade.

Aumento da percepção da diversidade étnica e cultural da cidade.

Ação 73	Realizar o mapeamento, em consonância com as ações da meta 3, de espaços que já possuem acessibilidade para pessoas com deficiência e orientar as políticas de cultura para o setor.	02 anos	Publicação do mapeamento com os índices e informações detalhadas.
Ação 74	Mapear agentes culturais com deficiência (DEF) do município, em consonância com as ações da meta 3, e suas interseções com as indígenas DEF, comunidade LGBTQIAPN-DEF, mulheres DEF, pessoas negras DEF, entre outros, para gerar índices quantitativos e orientar as políticas de cultura para o setor.	02 anos	Publicação do mapeamento com os índices e informações detalhadas.
Ação 75	Buscar informações, junto aos órgãos competentes, sobre população de pessoas com deficiência e suas especificidades, residentes no Município, para embasar os mapeamentos das ações 03 e 04.	02 anos	Articulação com as secretarias; Levantamento das informações necessárias;
Ação 76	Criar uma agenda de encontros semestrais junto a espaços culturais, com a participação de agentes DEF, com o objetivo de reunir e discutir sobre os entendimentos, dificuldades, e demandas sobre acessibilidade, para pautar uma campanha de difusão e orientação de boas práticas de acolhimento dos públicos com deficiência.	02 anos	Número de encontros realizados; Número de parcerias atingidas;
Ação 77	Criar uma cartilha, em parceria com o Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência, visando o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 com orientações e boas práticas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional para eventos e para construções e adaptações de espaços de cultura.	03 anos	Articulação para criação da cartilha; Quantidade de cartilhas distribuídas; Atuação das políticas de acessibilidade nos espaços;
Ação 78	Criar ações de no mínimo 5% para projetos com protagonismo de artistas DEF, em normativa a ser criada, em todos os editais de cultura do município.	02 anos	Efetivação da política e destinação dos 5% em Editais;
Ação 79	Realizar avaliações buscando a qualificação e aprimoramento de serviços e trabalhos de cultura no tema de acessibilidade.	02 anos	Número de ações formativas realizadas; Número de serviços de atendimento;
Ação 80	Formalizar a obrigatoriedade de área para PCTs em eventos culturais de médio e grande porte, públicos ou privados.	03 anos	Publicação da normativa; Aumento dos eventos realizados dentro da norma;
Ação 81	Prever no orçamento e no planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, a contratação de prestadores de serviço de acessibilidade em eventos culturais municipais (audiência, guia, intérprete, etc).	03 anos	Número de profissionais contratados; Número de eventos atendidos;
Ação 82	Estabelecer critérios avaliativos de acessibilidade nas divulgações da Secretaria de Cultura de Perubite, em diálogo com o órgão responsável por acessibilidade na Secretaria de Assistência Social.	02 anos	Articulação e parceria para estabelecer os critérios; Divulgações realizadas dentro dos critérios;
Meta 14 - Aumento das ações de formação e difusão cultural com participação de Infância e Juventude. (05 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados

EX04 - INCLUSÃO NAS POLÍTICAS CULTURAIS

Ação 83	Articular com entidades, Secretarias (educação, saúde e assistência social), CAMUCA, Conselho da Juventude, entre outros agentes que atuam no território, para criar ambiente de escuta e inclusão deste público nas ações de cultura do município.	02 anos	Articulações realizadas para as escolas; Número de ações realizadas; Aumento da participação do público atendido;
Ação 84	Garantir através de um decreto do município, a acessibilidade e segurança nos espaços culturais de convivência para crianças e adolescentes para que possam interagir e participar de atividades culturais.	05 anos	Publicação do decreto com as normas; Aumento da segurança e acessibilidade nos espaços;
Ação 85	Criar uma cartilha para agentes e entidades culturais com orientações para o acolhimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em eventos e atividades culturais.	03 anos	Articulação para criação da cartilha; Quantidade de cartilhas distribuídas; Melhorias das práticas de acolhimento;
Ação 86	Realizar ações para ampliar e dar visibilidade ao cumprimento do artigo 247 H da Lei Municipal nº 283/2009 e suas alterações, que trata do Serviço da Escola Municipal Livre De Música, no que diz respeito ao atendimento de crianças e jovens, em consonância com a ação 08.	02 anos	Alteração da lei; Ampliação do atendimento;
Meta 15 - Ampliação da participação de idosos nas atividades culturais do município. (03 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 87	Ampliar as ações de Arte para Todos e do serviço da EMML (Escola Municipal Livre De Música) para público da terceira idade atendidos nos polos, departamentos de assistência e desenvolvimento social e fundo social de solidabilidade.	05 anos	Aumento da quantidade de público alvo atendido;
Ação 88	Criar canais que viabilizem a circulação de projetos dos objetivos artísticos locais em espaços públicos ou privados que trabalham com o público idoso, tais como Centro de Convivência do Idoso, Centros Comunitários e Núcleo da terceira idade.	02 anos	Ampliação das articulações entre espaços e agentes culturais; Número de ações realizadas;
Ação 89	Prever nos Editais e Programas de Fomento a serem criados, modalidades, categorias e/ou prioridades extras que estimulem a realização de Festivais intergeracionais com participação de idosos, jovens e crianças, em todas as linguagens artísticas.	03 anos	Linha de Edital criada nos Programas de fomento; Número de ações realizadas;
Ação 90	Promover intervenções culturais, protagonizadas pelo público da terceira idade, sempre garantindo a adequação dos locais para idosos, com acessibilidade, acolhimento, entre outros cuidados descritos no Edital do Idoso.	05 anos	Número de intervenções realizadas; Aumento do protagonismo do público atendido;
Meta 16 - Ampliação da valorização do Artesanato de Perubite (03 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 91	Criar Programa de Valorização do Artesanato local, que inclua pesquisa de identidade cultural, estudo para destinação de orçamento próprio e ações voltadas à formação dos artesãos para a qualificação do atendimento e fortalecimento da identidade dos artesanatos produzidos no município.	03 anos	Programa criado dentro dos critérios estabelecidos; Aumento de orçamento e das ações;

Número de público alvo atendido.

Ação 92	Incluir artesãos no mapeamento municipal, localizando-os no banco de informações culturais, em consonância com as ações da Meta 03, e possibilitar que seja criada uma vitrine virtual dos trabalhos realizados no município.	02 anos	Inclusão dos dados no mapeamento municipal; Vitrine criada
Ação 93	Indicar a Feira de Artesanato da Praça Filadélfia, e outras feiras de artesanato planejadas a serem criadas, como espaço nos setores turísticos realizados por iniciativas públicas e privadas, através da Secretaria de Cultura de Perubite.	01 ano	Indicações realizadas; Aumento de visitantes;
Ação 94	Viabilizar um ambiente para abrigar a criação da Casa do Artesão de Perubite, em prédio exclusivo ou compartilhado, com espaço destinado para produção, armazenamento, comercialização do artesanato local, com destinação de recursos necessários e mecanismos de controle social, promovendo a valorização e a sustentabilidade do setor.	03 anos	Casa viabilizada dentro dos critérios estabelecidos; Estruturação de infraestrutura específica; Aumento da visitação e venda de artesanato;
Ação 95	Criar e manter um calendário de eventos culturais, em parceria com a Prefeitura Municipal, para atrair o setor público frequentador da Praça Filadélfia.	01 ano	Criação do calendário; Aumento de ações culturais e do público visitante da Praça
Ação 96	Garantir a participação dos artesãos, por meio do cadastro municipal e cadastro público, nos eventos culturais e turísticos do calendário municipal, com apoio de infraestrutura para exibição dos produtos.	02 anos	Realização do cadastro municipal; Aumento da participação dos artesãos nos eventos;
Ação 97	Revisar as legislações existentes no município que trate de utilização do espaço público e de permissão de locação de espaços para artesãos para ampliar e qualificar o acesso dos artesãos e artesãs a esses espaços.	03 anos	Revisão da legislação pertinente; Aumento do acesso dos artesãos aos espaços públicos;
Meta 18 - Criação de uma política municipal de incentivo à cultura, com ampliação de recursos econômicos e sociais. (03 anos)	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 98	Realizar um ambiente para abrigar um Centro de Formação Cultural, em prédio exclusivo ou compartilhado, com previsão de estrutura e recursos destinados para a realização de formações continuadas, aprimoramento artístico e capacitação em produção cultural, em consonância com a proposta da ação 25.	05 anos	Centro de formação criado, com estrutura e orçamento; Quantidade de formações realizadas;
Ação 99	Estudar modelos para criar e desenvolver um programa de apoio ao Fundo de Cultura, inspirado no "Programa Contribuintes da Cultura" (São Carlos), em parceria com o empresário local, para destinar recursos ao Fundo de Assistência à Cultura.	02 anos	Programa criado; Recurso destinado ao Fundo
Ação 100	Procurar e implementar modelos públicos de captação de recursos para a Cultura em parceria com empresas de pequeno e médio porte que operam no município, destinando-as ao Fundo de Assistência à Cultura.	03 anos	Ampliação de recursos captados e destinados ao fundo;
Ação 101	Implementar um sistema de Vale Cultura e Vale-Livro, vinculado ao Fundo de Assistência à Cultura, com critérios a serem definidos, permitindo sua utilização para aquisição de bens e serviços culturais locais.	05 anos	Sistema de vale cultural/vale livro implementado;

Número de artesãos contemplados e atendidos.

Casa viabilizada dentro dos critérios estabelecidos.

Aumento da visitação e venda de artesanato.

Ampliação de recursos captados e destinados ao fundo.

Número de espaços exclusivos ou parcerias com infraestrutura para atendimento cultural.

Ação 92	Regularizar o Fundo de Assistência à Cultura, com destinação orçamentária que permita a aquisição e/ou locação de equipamentos (lendas, patios, equipamentos de som e luz, sanitários e outros itens de infraestrutura) para suportar Festivais e Eventos culturais, devidamente cadastrados, realizados em espaços públicos.	05 anos	-Regulamentação do fundo para eventos e festas -Destinação orçamentária	
Ação 93	Revisar e dialogar sobre o edital de credenciamento de artistas locais, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para garantir a participação em eventos do Calendário Municipal, com apoio de infraestrutura e cachê adequado, e revisado anualmente.	03 anos	-Edital revisado -Participação do conselho	
Meta 17 - Ampliar as ações de formação e qualificação para promoção do trabalho em Cultura. (07 anos)				
Numero	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados	
Ação 94	Buscar parcerias com sistemas S (Senac, Senac, Senac, etc) e outras instituições para realizar formações para todas as etapas da produção cultural, a fim de qualificar significativamente e ampliar o leque das ações produzidas artisticamente e culturalmente.	02 anos	-Parcerias estabelecidas -Formações realizadas -Aumento da qualificação artística e de produção	Número de ações realizadas. Número de profissionais de cultura atendidos no município.
Ação 95	Desenvolver um programa de formação para cultura alimentar, com base nas culturas tradicionais da região e de cultura de base comunitária.	07 anos	-Programa criado -Articulação e envolvimento das comunidades tradicionais -Número de formações realizadas	
Ação 96	Promover formação para ações culturais voltadas para o turismo de base comunitária, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo.	05 anos	-Parceria realizada -Número de ações de formação realizadas	
Ação 97	Criação de um programa de formação em economia da cultura, com foco em geração de renda, realizado em parceria com entidades como a Casa da Mulher e a Secretaria de Emprego, Indústria e Comércio.	03 anos	-Programa criado -Parcerias realizadas -Número de formações realizadas	
Meta 18 - Democratizar atividades artístico-culturais através da criação de espaços públicos e equipamentos culturais.				
Numero	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados	
Ação 98	Incentivar a criação e realização de mostras e festivais culturais, nos diversos bairros da cidade, através de dotação prevista no orçamento municipal e seleção pública de propostas, através de linhas previstas em Editais de Fomento.	06 anos	-Destinação orçamentária -Linha de edital criado -Aumento das mostras e festivais descentralizados	Quantidade de ações de cultura realizadas na periferia e área rural.
Ação 99	Instalar espaço público, em prédio exclusivo ou compartilhado, que possa abarcar um estúdio de ensaio e gravação musical, salas para aulas e oficinas realizadas por agentes locais e professores artistas de música, concenizados ou não, convidados externos e sala para ensaios e criação artística, em consonância com a proposta prevista na ação 25.	06 anos	-Espaço público viabilizado, dentro dos critérios estabelecidos	
Ação 100	Criar uma política que regulamente a cessão de espaços públicos culturais com gestão compartilhada, com base no levantamento realizado na proposta da Ação 14 e Ação 112.	03 anos	-Regulamentação criada	
Meta 19 - Revisão e ampliação das ações de formação artística na cidade, buscando a transparência na contratação dos profissionais.				
Numero	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados	

Ação 101	Criar o Programa de Formação Cultural de Perubé, com progressão continuada, constituído em Lei, com dotação orçamentária própria ou parcerias, que atenda a cidade de forma descentralizada e contemplando a diversidade das linguagens artísticas e culturais, em consonância com as propostas das ações 36, 94, 98 e 97.	06 anos	-Programa de Formação criado -Destinação orçamentária -Aumento da diversidade de linguagens	
Ação 102	Criar um Grupo de Trabalho para revisão do atual modelo de contrato dos monitores de música do serviço da Escola Municipal Livre de Música do município e fazer a atualização do padrão funcional, com base em leis similares, que ofereçam melhores condições de trabalho no local.	01 ano	-Grupo de Trabalho criado -Aumento do padrão funcional	Número de ações de formação realizadas. Ampliação da diversidade de linguagens e estéticas contempladas.
Ação 103	Criar e implementar um credenciamento para contratação de agentes culturais, que incentive e priorize a contratação de profissionais locais para realização de vivências, oficinas e cursos, exposições, pesquisas e outras atividades de cunho cultural, com prazos, formatos e duração. O credenciamento deve priorizar áreas ainda não atendidas por outros programas da Secretaria de Cultura e as prioridades a cada período podem ser definidas em consulta com a sociedade civil, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais.	03 anos	-Consultas realizadas -Credenciamento implantado, nos moldes estabelecidos -Profissionais locais contratados -Oficinas realizadas	
Ação 104	Criar planos artísticos-pedagógicos orientadores dos Programas de Formação Municipais, que assegurem a democratização de acesso, o respeito às subjetividades, a diversidade estética e temática, inclusive no que tange às culturas ligadas aos Povos e Comunidades Tradicionais. A elaboração dos planos pedagógicos deverá ser feita por pessoa de notório saber na área artístico-pedagógica, selecionada mediante chamamento público, e o plano deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.	02 anos	-Chamamento público realizado -Profissional contratado -Planos elaborados, dentro dos critérios estabelecidos	
Meta 20 - Programa de valorização e fomento das Artes Plásticas e Linguagens Digitais, a fim de estimular a produção e a circulação de conteúdos digitais.				
Numero	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados	
Ação 105	Estudar modelos, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, para avaliar e delimitar sobre a criação de uma Lei de Incentivo à Cultura, voltada à criação e difusão artística do Município, por meio de seleção pública de projetos culturais, que permita às Pessoas Físicas e jurídicas contribuírem, através da renúncia fiscal de impostos municipais.	08 anos	-Criação do PL -Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos;	
Ação 106	Criar de um programa de Fomento às Artes, constituído em Lei, com dotação prevista no orçamento municipal, através de convênios ou outras fontes, que atenda à cidade de forma descentralizada e contemplando as diversas linguagens artísticas.	03 anos	-Programa criado -Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos -Destinação orçamentária	

Ação 107	Promover o uso diversificado, inclusivo, sustentável e transversal das linguagens digitais incluindo: a inclusão de linhas de fomento em Editais, ações de formação gratuitas nos programas de formação previstos e organização de eventos cultural-tecnológicos que estimulem a produção artística e a circulação de conteúdos digitais.	05 anos	-Linhas de fomento criada -Ações de formação realizadas -Eventos realizados -Aumento da difusão de cultura digital no município	Número de produções fomentadas. Ampliação da percepção da população em relação às ações artísticas da cidade.
Ação 108	Incluir escritores e editores, além de toda cadeia de trabalhadores da literatura, no mapeamento municipal e garantir sua participação nos eventos municipais, através de chamamentos públicos ou linhas de editais.	02 anos	-Inclusão dos dados no mapeamento municipal -Aumento da participação dos profissionais de literatura nos eventos	
Ação 109	Fazer um planejamento e desenvolver ações que visem promover a realização de Festivais Literários, promovidos pela iniciativa popular ou pela gestão pública.	02 anos	-Planejamento realizado -Ações iniciadas	
Ação 110	Buscar alinhamento com o Plano Municipal de Livro e Literatura a ser criado, e com outros Planos estaduais e federais voltados para a literatura, com objetivo de realizar ações em parceria para o fomento e desenvolvimento da literatura em Perubé.	02 anos	-Plano criado -Ações iniciadas	
Meta 21 - Levantamento dos espaços públicos ociosos no Município e cessão destes espaços para um Programa de ocupação de espaços públicos.				
Numero	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados	
Ação 111	Mapear espaços públicos ociosos municipais, estaduais e federais no Município.	01 ano	-Publicação do mapeamento	Número de espaços públicos ocupados, com gestão compartilhada.
Ação 112	Criar o Programa de Gestão Compartilhada de Espaços Públicos para finalidades culturais, por meio de edital de chamamento público, para estabelecer parcerias com coletivos e/ou entidades de interesse cultural para cessão de espaço. A regulamentação do programa deve prever prazos de ocupação, atribuições e responsabilidades que serão de competência da gestão pública e dos parceiros da sociedade civil contemplados no edital.	03 anos	-Programa criado, com a regulamentação devida -Edital publicado -Parcerias estabelecidas -Número de espaços contemplados	
Ação 113	Implementar a ocupação do Mirante da Torre, como projeto piloto do Programa de Gestão Compartilhada, transformando-o em um equipamento de cultura ativo, integrado ao turismo local, com atividades que atendam às múltiplas vertentes de economia da cultura (festas, apresentações e ações formais), promovendo também sua acessibilidade arquitetônica.	05 anos	-Projeto de ocupação do Mirante da Torre implementado	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUBÉ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 4.771, DE 12/9/2025 - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA			
EIXO	AÇÃO	PRAZO	
EIXO 1 – INSTITUCIONALIZAÇÃO, MARCOS LEGAIS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	Meta 1 - Reestruturação do modo que ele trabalha		
	Ação 01	01 ano	
	Ação 02	01 ano	
	Ação 03	03 anos	
	Ação 04	02 anos	
	Ação 05	02 anos	
	Ação 06	02 anos	
	Ação 07	01 ano	
Meta 2 - Implantação do sistema de participação e controle social	Ação 08	01 ano	
	Ação 09	01 ano	
	Ação 10	02 anos	
	Ação 11	01 ano	
	Ação 12	02 anos	
Meta 3 - Mapeamento dos espaços públicos disponíveis para o desenvolvimento de atividades culturais	Ação 13	02 anos	
	Ação 14	01 ano	
	Ação 15	01 ano	
	Ação 16	01 ano	
	Ação 17	02 anos	
	Ação 18	01 ano	
	Ação 19	01 ano	
Meta 4 - Criação do Sistema de Recursos Orçamentários	Ação 20	01 ano	
	Ação 21	10 anos	
	Ação 22	contínua	
Meta 5 - Criação de uma rede de recursos e às atividades culturais	Ação 23	02 anos	
	Ação 24	02 anos	
	Ação 25	05 anos	
	Ação 26	01 ano	
	Ação 27	05 anos	
	Ação 28	02 anos	
	Ação 29	05 anos	
	Ação 30	02 anos	
	Meta 6 - Criação de um Plano Municipal de Cultura	Ação 31	03 anos
		Ação 32	06 meses
Ação 33		02 anos	
Ação 34		02 anos	
Ação 35		03 anos	

EIXO 2 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E DIREITOS CULTURAIS

EIXO 3 - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO	Ação 36	01 ano	EIXO 5 – ECONOMIAS DA CULTURA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE	Ação 73	02 anos
	Ação 37	02 anos		Ação 74	02 anos
	Ação 38	01 ano		Ação 75	05 anos
	Ação 39	02 anos		Ação 76	02 anos
	Ação 40	02 anos		Ação 77	03 anos
	Ação 41	03 anos		Ação 78	05 anos
	Ação 42	02 anos		Ação 79	02 anos
	Ação 43	02 anos		Ação 80	02 anos
	Ação 44	05 anos		Ação 81	01 ano
	Ação 45	02 anos		Ação 82	03 anos
	Ação 46	05 anos		Ação 83	01 ano
	Ação 47	03 anos		Ação 84	02 anos
	Ação 48	03 anos		Ação 85	02 anos
	Ação 49	03 anos		Ação 86	05 anos
	Ação 50	03 anos		Ação 87	02 anos
	Ação 51	03 anos		Ação 88	02 anos
	Ação 52	04 anos		Ação 89	05 anos
Ação 53	04 anos	Ação 90	05 anos		
Ação 54	05 anos	Ação 91	03 anos		
Ação 55	03 anos	Ação 92	02 anos		
Ação 56	02 anos	Ação 93	05 anos		
Ação 57	05 anos	Ação 94	05 anos		
Ação 58	03 anos	Ação 95	03 anos		
Ação 59	05 anos	Ação 96	04 anos		
Ação 60	05 anos	Ação 97	05 anos		
Ação 61	02 anos	Ação 98	03 anos		
Ação 62	02 anos	Ação 99	04 anos		
Ação 63	02 anos	Ação 100	01 ano		
Ação 64	02 anos	Ação 101	02 anos		
Ação 65	03 anos	Ação 102	05 anos		
Ação 66	02 anos	Ação 103	08 anos		
Ação 67	02 anos	Ação 104	03 anos		
Ação 68	02 anos	Ação 105	05 anos		
Ação 69	05 anos	Ação 106	01 ano		
Ação 70	03 anos	Ação 107	03 anos		
Ação 71	02 anos	Ação 108	05 anos		
Ação 72	05 anos				
EIXO 4 - INCLUSÃO NAS POLÍTICAS CULTURAIS			EIXO 6 – FORMAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E DAS LINGUAGENS DIGITAIS		

CULTURA DE PERUÍBE - QUADRO RESUMO

INDICADORES

Órgão gestor municipal da cultura de Peruíbe, estrutura interna para gerir os diferentes

- Nomeação do cargo de Secretário
- Inclusão da nova Secretaria no PPA 2026-2029
- Publicação da lei atualizada
- Publicação do Edital de Concurso com devidas qualificações
- Publicação de concurso pública para atender a Lei 4032/2022
- Entrega e publicação do plano de valorização dos servidores da cultura
- Lista de equipamentos necessários e compra dos itens de acordo com a listagem
- Manutenção finalizada e ar condicionado instalados
- Publicação da lei atualizada - 4032/2022

Sistema municipal de cultura, com ampliação da

- Criação do PL do Sistema
- Publicação e homologação da Lei
- Criação da comissão de monitoramento e controle de ações
- Realização da Conferência
- Quantidade de ações realizadas para apoiar a criação de fiscais, estruturais e humanos

envolvimento cultural da cidade. (02 anos)

- Publicação da lista com informações detalhadas
- Publicação do mapeamento com informações detalhadas
- Criação e publicação do Portal de Dados da Cultura de Peruíbe
- Implementação do Sistema
- Transparência dos dados públicos
- Inclusão do espaços no mapa

Plano de Financiamento a Cultura e garantia de

- Publicação da lei atualizada
- Alcance de 1% em 4 anos e 1,5% em 10 anos
- Aumento do número de convênios, parcerias e demandas

política pública de ampliação de acesso aos

- Criação do PL
- Eretivação e homologação da Lei, dentro dos
- Aumento da circulação das informações da
- Abertura pública do espaço
- Ações realizadas para formalização da proposta;
- Listagem dos espaços e demandas levantadas;
- Criação das placas de sinalização e localização;
- Publicação e homologação da Lei
- 30 pontos credenciados

plano de valorização da cultura pernambuca e da

- Levantamento dos eventos de cultura pernambuca;
- Inclusão no calendário da cidade
- Aumento da participação do Hip Hop no credenciamento da Conferência
- Realização da Conferência
- Comunicação com os setores indicados na
- Número de escolas que fizerem a adesão a
- Criação do Programa
- Destinação orçamentária para implantação

- Criação e publicação da Comissão

antia da promoção dos Direitos da Diversidade

- Quantidade de ações realizadas em conjunto com o Conselho
- Publicação do mapeamento

de ação para salvaguarda, preservação e

do Cultural, Material, Imaterial e Histórico de

do Peruíbe. (05 anos)

- Criação do Plano
- Publicação do Plano em Lei específica
- Aproximação com os órgãos competentes;
- Publicação e homologação do plano, aos órgãos

Aproximação com o Conselho de Patrimônio

do Peruíbe. (05 anos)

- Funcionamento do Conselho;
- Vinculação na pasta da Secretaria de Cultura
- Grupo de Trabalho criado, de acordo com as diretrizes da proposta;
- Publicação dos Mapeamento;
- Quantidade de ações para estabelecer a parceria,
- Ações de formação para o cadastramento;
- Criação da Casa equipada, de acordo com a
- Criação do Programa
- Destinação orçamentária para implantação
- Levantamento dos eventos de cultura indígena;
- Inclusão no calendário da cidade;
- Criação do PL
- Publicação e homologação da Lei, dentro dos
- Publicação e homologação da Lei, dentro dos

uso da memória cultural e educação

(05 anos)

- Criação do Programa
- Destinação orçamentária para implantação
- Ações e articulações realizadas com escolas e entidades
- Ampliação da difusão sobre Patrimônio cultural
- Aproximação com as comunidades PCTIS
- Criação da linha de fomento em Editais
- Quantidade de ações de divulgação com os registros
- Ampliação da difusão sobre Patrimônio cultural
- Aproximação com as comunidades PCTIS
- Número de ações realizadas

conhecimento sobre a diversidade étnica e

arte da população local e turistas. (05 anos)

- Quantidade de cadernetas entregues
- Parcerias realizadas
- Linha de Edital criada
- Agentes de cultura local credenciados
- Criação do sistema de KA
- Ampliação da comunicação acessível

comunidade de pessoas com deficiência nos

espaços do Município. (05 anos)

- Publicação do mapeamento com os índices e informações detalhadas
- Publicação do mapeamento com os índices e informações detalhadas
- Articulação com as secretarias
- Levantamento das informações necessárias
- Número de encontros realizados
- Número de participantes atingidos
- Articulação para criação da cartilha
- Eretivação da cartilha e distribuição dos 5% em
- Editais
- Número de ações formativas realizadas
- Melhorias das práticas de acessibilidade nos
- Publicação da normativa
- Número dos eventos realizados dentro da norma
- Número de profissionais contratados
- Número de eventos atendidos
- Divulgação e parceria para estabelecer os critérios
- Quantidade de ações realizadas dentro dos critérios
- Criação do Programa
- Destinação orçamentária para implantação

ações de formação e difusão cultural com

e Juventude. (05 anos)

- Articulações realizadas para as escutas
- Número de escutas realizadas
- Publicação do decreto com as normativas
- Aumento da segurança e acessibilidade nos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: assparfia@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.772, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls.1

DA NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.855, DE 29 DE JUNHO DE 1998 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- A Lei nº 1.855, de 29 de junho de 1998 que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência à Cultura e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência à Cultura de Peruíbe, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, sob a fiscalização e controle social do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a concepção, produção, execução e difusão de programas, projetos e ações culturais no Município de Peruíbe.

§ 1º- O Fundo Municipal de Assistência à Cultura é parte integrante do Sistema Municipal de Cultura de Peruíbe e está em consonância com os termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e com os artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que "institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura".

§ 2º- O Fundo Municipal de Assistência à Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º- Compete ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, como administrador do Fundo Municipal de Assistência à Cultura, praticar todos os atos necessários à gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo, assegurando o cumprimento das disposições desta Lei e da Lei Federal nº 14.835/2024.

§ 4º- A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, providenciará a abertura de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio para o Fundo Municipal de Assistência à Cultura, bem como de conta bancária específica em instituição financeira oficial, para movimentação exclusiva dos recursos do Fundo, conforme artigo 29 da Lei Federal nº 14.835/2024.

§ 5º- A Secretaria Municipal de Cultura, como administradora do Fundo, poderá submeter ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, para análise e deliberação, uma proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, compatível com o Plano Municipal de Cultura e as diretrizes estabelecidas por aquele Conselho.

Art. 2º- O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

I- 100% (cem por cento) do produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;

II- Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios públicos municipais quando da realização de atividades de interesse cultural ou similares;

III- Doações, legados, transferências, subvenções e contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV- Produtos de arrecadação de bilheteria nos eventos promovidos ou realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

V- Produtos de arrecadação de bilheteria nos eventos de cunho artístico ou culturais promovidos pela Administração Pública Municipal ou realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura;

Jurídico

- Articulação para criação da cartilha
- Quantidade de cartilhas distribuídas
- Alteração da lei
- Ampliação do atendimento
- Participação de todos nas atividades culturais
- Aumento da quantidade de público alvo atendido
- Ampliação das articulações entre espaços e
- Linhas de Edital criada nos Programas de fomento
- Número de ações realizadas
- Aumento de intervenções realizadas
- Aumento do protagonismo do público atendido
Artesanato de Peruíbe (03 anos)
- Programa criado dentro dos critérios estabelecidos
- Aumento do orçamento e das ações municipais
- Vitrine criada
- Indicações realizadas
- Casa visitada dentro dos critérios estabelecidos
- Destinação orçamentária específica
- Criação do calendário
- Realização do cadastro municipal
- Aumento da participação dos artesãos nos eventos
- Revisão da legislação pertinente
- Aumento do acesso dos artesãos aos espaços
Infraestrutura (05 anos)
- Centro de formação criado, com estrutura e
- Orçamento
- Programa criado
- Recurso destinado ao Fundo
- Ampliação de recursos captados e destinados ao
- Sistema de vale cultura/vale livro implementado
- Regulamentação do fundo para eventos e terras
- Destinação orçamentária
- Edital revisado
- Participação do conselho
Articulação para promoção de trabalho na cultura.
- Parcerias estabelecidas
- Formações realizadas
- Programa criado
- Articulação e envolvimento das comunidades
- Parceria realizada
- Número de ações de formação realizadas
- Programa criado
- Parcerias realizadas
Fundo das atividades artístico-culturais através da
Arte e Cultura nos diversos territórios, com
- Destinação orçamentária
- Espaço público visitado, dentro dos critérios
- estabelecidos
- Regulamentação criada
Realização das ações de formação artística na cidade,
e na contratação dos profissionais diversidade
- Programa de formação criado
- Destinação orçamentária
- Grupo de trabalho criado
- Aumento do padrão funcional
- Consultas realizadas
- Credenciamento implantado, nos moldes
- Profissional contratado
Realização e fomento das Artes Plásticas e
com o objetivo de estimular a produção e circulação em
- Criação do PL
- Publicação e homologação da Lei, dentro dos
- Programa criado
- Publicação e homologação da Lei, dentro dos
- Linhas de fomento criada
- Ações de formação realizadas
Realização de ações de formação em espaços públicos ociosos no município e
para um Programa de Ocupação Cultural através
- Publicação do mapeamento
- Programa criado, com a regulamentação devida
- Edital publicado
- Projeto de ocupação do mirante da Torre
- implementado

- VI-** Saldos de exercícios anteriores, apurados em balanço;
- VII-** Percentual do produto gerado pela cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a ser definido anualmente na Lei Orçamentária Municipal;
- VIII-** Rendimentos oriundos da aplicação financeira de seus próprios recursos, na forma da legislação pertinente;
- IX-** Resultado de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujos recursos sejam destinados ao Fundo;
- X-** Recursos oriundos de transferências fundo a fundo provenientes de programas e políticas culturais dos entes federal, estaduais e municipais;
- XI-** Recursos provenientes de multas administrativas aplicadas no âmbito da legislação cultural municipal ou outras arrecadações específicas destinadas ao Fundo;
- XII-** Saldos remanescentes de projetos culturais realizados por meio de recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura, devidamente apurados;
- XIII-** Recursos de emendas parlamentares municipal, estadual ou federal, destinadas especificamente ao Fundo;
- XIV-** Recursos oriundos de prestações pecuniárias, transações penais, acordos de não persecução penal, termos de ajustamento de conduta ou outras medidas ou compensações, quando destinados ao Fundo por determinação do Poder Judiciário ou do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável e convênios específicos;
- XV-** Quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único- Os percentuais e critérios referentes aos produtos de arrecadação de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão definidos em regulamentação própria elaborada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Os recursos de Fundo serão destinados a:

I- Apoiar a execução dos programas, projetos e ações previstos nas metas e ações do Plano Municipal de Cultura;

II- Financiar projetos culturais através de editais de chamamento público, termos de parceria, contratos e outros instrumentos legais, alinhados com as propostas do Plano Municipal de Cultura e as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

III- Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção e fomento das atividades artístico-culturais no Município, baseados no pluralismo, na diversidade cultural local e na universalização do acesso à cultura;

IV- Promover ou incentivar, festivais, concursos, exposições, cursos, oficinas e semanas comemorativas, aprovados previamente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V- Estimular o debate sobre o desenvolvimento humano, cultural e ético, e sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura e da memória social;

VI- Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas, grupos e delegações culturais em certames, festivais, cursos, concursos, intercâmbios e semanas comemorativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VII- Incentivar o aperfeiçoamento e a capacitação de artistas, técnicos, produtores, gestores culturais das diversas áreas de expressão da cultura e membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VIII- Gerenciar, desenvolver e apoiar projetos ligados à preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Cultura deverá estabelecer mecanismos para apurar o impacto cultural e social do uso dos recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura alinhado ao Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º- O material permanente e os bens de consumo adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único- Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a doar ou ceder o uso dos bens permanentes e bens de consumo oriundos de recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura em caso de parcerias com o terceiro setor originadas de chamamento público, mediante termo específico.

Art. 5º- Nos projetos, programas e ações apoiados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura, deverá constar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Fundo Municipal de Assistência à Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e, quando couber, do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º- Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência específica do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.773, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPOSTO NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.380, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do atual Plano Municipal de Educação – PME, constante do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.380, de 28 de setembro de 2015, que “Aprova e institui o Plano Municipal de Educação - PME e da outras providências.”

Art. 2º- Durante o período de prorrogação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecem plenamente vigentes as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação atualmente em vigor, podendo ser objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de ajustes pontuais, quando necessário, para assegurar sua aplicabilidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor no dia 26 de setembro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município Eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.774, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.074.346,65 (DEZESSEIS MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 16.074.346,65 (dezesseis milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.074.346,65 (dezesseis milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULÇÃO MÉDICA	
02.10.04	HOSPITALAR E REGULÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.074.346,65
FONTE DE RECURSO: 02	Convênio Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACAO: 300.0127	EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL - DEMANDA 093674 CONV.1199/2025.	
TOTAL DE CRÉDITO		16.074.346,65

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436/ 37059-2	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL - DEMANDA 093674 CONV.1199/2025	16.074.346,65

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.601, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SENHOR BOM JESUS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Associação de Beneficência Senhor Bom Jesus, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP 14.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71 - Processo Administrativo nº 17.667/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.603, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOAO PAULO II NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Associação Beneficente Joao Paulo II, com endereço à Rod. PE 60, KM 72,5, s/nº, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.221/0001-25 - Processo Administrativo nº 18.006/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.602, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Hospital Beneficente São José de Herculanãdia, com endereço à Rua Dom Pedro II, nº 162, Centro, Herculanãdia/SP, CEP 17.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.551.799/0001-15 - Processo Administrativo nº 17.670/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.604, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, com endereço à Ver. das Figueiras, nº 49, Vale do Sol, Embu das Artes/SP, CEP 06.840-330, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.807/0001-97 - Processo Administrativo nº 18.007/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.605, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, com endereço à Av. São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange/SP, CEP 18.285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10 - Processo Administrativo nº 17.672/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.607, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAUDE, com endereço à Av. CL Guilherme A Castanho, nº 496, Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.716/0001-72 - Processo Administrativo nº 17.665/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.606, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, com endereço à R. Doutor Lund, nº 41, Andar 10, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01.513-020, inscrita no CNPJ sob o nº 66.518.267/0001-83 - Processo Administrativo nº 16.698/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.608, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA – ADEV NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Associação Amigos em Defesa da Vida - ADEV, com endereço à Al. Araguaia, nº 2044, COND CEA BLOCO 1 SALA 1006 ANEXO 10, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.556.657/0001-47 - Processo Administrativo nº 17.666/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.609, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTORANTIM NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, com endereço à Av. Antonio Castanharo, nº 239, Parque Jatai, Votorantim/SP, CEP 18.117-330, inscrita no CNPJ sob o nº 50.803.543/0001-15 - Processo Administrativo nº 17.673/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.611, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, com endereço à Rua Dr. Orlando T Santos, nº 50, Williams, Garça/SP, CEP 17.402-064, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.461/0001-02 - Processo Administrativo nº 17.674/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.610, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO ZION NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Instituto Zion, com endereço à Rua Dr. Guilherme Bannitz, nº 126, Conj. 81, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-060, inscrita no CNPJ sob o nº 17.370.770/0001-29 - Processo Administrativo nº 17.669/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.612, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com endereço à Rua João Julião, nº 331, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.323-903, inscrita no CNPJ sob o nº 22.315.713/0001-87 - Processo Administrativo nº 18.003/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.613, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A SOC CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA CASA MISERICORDIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Soc Caridade de Mar de Espanha Sta Casa Misericórdia, com endereço à Pc Getúlio Vargas, nº 80, Centro, Mar de Espanha/MG, CEP 36.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.351.316/0001-60 - Processo Administrativo nº 16.501/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Assar/itb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.614, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.25.00	SECRET. MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT.		
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
18.541.0006.2146	MANEJO E GESTÃO DE RESÍDUOS MUNICIPAIS		
	DESPESAS CORRENTES		
730.3390.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.150,00	
TOTAL DE CRÉDITO		1.150,00	

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.25.00	SECRET. MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT.		
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
18.541.0006.2146	MANEJO E GESTÃO DE RESÍDUOS MUNICIPAIS		
	DESPESAS CORRENTES		
729.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.150,00	
TOTAL DE RECURSO		1.150,00	

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.30.00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E ESPORTES		
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
13.392.0006.2186	APOIO ADMINISTRATIVO - CULTURA		
	DESPESAS CORRENTES		
805.3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.100,00	
TOTAL DE CRÉDITO		5.100,00	

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.30.00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E ESPORTES		
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
13.392.0006.2186	APOIO ADMINISTRATIVO - CULTURA		
	DESPESAS CORRENTES		
803.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00	
TOTAL DE RECURSO		5.100,00	

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.615, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.074.346,65 (DEZESSEIS MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.774, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 065, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 16.074.346,65 (dezesseis milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.074.346,65 (dezesseis milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E REGULACAO MEDICA	
02.10.04	SAÚDE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE	
FUNÇÃO: 10	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
SUBFUNÇÃO: 302	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
AÇÃO: 2068	Despesas Correntes	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.074.346,65
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.39	Convênio Estadual	
FONTE DE RECURSO: 02		
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.0127	EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL - DEMANDA 093674 CONV.1199/2025.	
TOTAL DE CRÉDITO		16.074.346,65

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436/ 37059-2	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL - DEMANDA 093674 CONV.1199/2025	16.074.346,65

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**